

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 16ª DA REPUBLICA — N. 245

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 20 DE OUTUBRO DE 1904

## SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL—Relatorio do Sr. Ministro da Fazenda.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decretos ns. 5.347 e 5.348, que cream brigadas de guardas nacionaes no Estado de S. Paulo.

Decretos ns. 5.350 e 5.351, que abre creditos ao Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 17 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justica e Negocios Interiores— Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justica, do Interior e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda— Titulos e portarias— Requerimentos despachados — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria.

Ministerio da Marinha—Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas— Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viacao—Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

HISTORIA—Ilha da Trindade.

### NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

### EDITAIS E AVISOS.

### PARTE COMMERCIAL.

### ANNUNCIOS.

## DIARIO OFFICIAL

### Relatorio do Ministerio da Fazenda

(Continuado do n. 244)

#### ISENÇÃO DE DIREITOS

I

No projecto da actual lei orçamentaria ponderava o illustrado relator:

«Contra o perigo da liberalidade das concessões de isenção de direitos, vem de longe a advertencia dos gestores da Fazenda...»

Effectivamente; já em 1876, o eminente barão de Cotegipe, Ministro da Fazenda de então, reclamava a attenção do Parlamento para as concessões de despachos livres dadas a emprozas particulares, quando a tarifa aduaneira consignava fartas distribuições de favores á industria nacional.

Daquella data em diante tem sido a liberalidade proteccionista o thema perenne de todas as apreciações e reclamos em artigos especiaes sobre o assumpto, nos relatorios da Fazenda.

Em o relatorio transteto apresentei á vossa consideração franca e minuciosa exposição de motivos com que fundamentei uma proposta de feição radical (1), modificando o

systema de proteccionismo corrente, que, além de desdobrar-se ininterruptamente, augmenta o já excessivo expediente das concessões de isenção de direitos.

Pretendia attenuar a liberalidade dos favores aduaneiros, tributando as mercadorias livres com taxas de character protector minimas, o que devia produzir o effeito moral e economico de estancar o manancial constante das prerogativas, e não trazer ostensivamente, em uma phase de reorganização financeira, o sacrificio das rendas publicas em proveito de privilegiados, que algumas vezes tão mal correspondem aos favores do Estado.

Não julgou o Congresso opportuna ainda a occasião para legislar sobre a reforma radical que se faz mister inadiavelmente.

Persisto, no emtanto, nas idéas e alvitres exarados no artigo sobre isenção de direitos, publicado no relatorio anterior ao presente.

A serio de ponderações nelle desenvolvidas é o reflexo do que tacitamente se percebe no espirito da maioria e do que expressamente tem sido revelado pelos meus antecessores.

(1) As progressivas concessões feitas em leis orçamentarias tendem a annullar as salutareas disposições da Tarifa vigente, que taxa na razão de 15 %/o, ora sobre o valor official, ora *ad valorem*, os seguintes artigos que tem applicação nas artes, industrias, officios, lavoura, viação ferrea e mineração, cuja maioria, na Tarifa transacta, era livre de direitos:

Pranchas ou fórmulas para estamperia; lá em fio simples para tecelagem ou para obras de sirgueiro; estampas, desenhos e photographias de instrumentos e machinas ou modelos para artes e officios; papel em massa para fabricação de papel; papel branco ou tinto, assetinado ou não, em peça ou em rolo; propria para fabrica de estamperia, peças de barro refractario de qualquer fórmula ou feição, proprias para construção de estufas e fornos de grande reverbero, destinados a fundir metaes, areia e outros mineraes; pedras de amolar; rebolos; kaolin ou terra de porcellana; chapas de cobre e suas ligas para fabricas de estamperia e semelhantes; chumbo em barras, linguados ou pães, em pedaços ou residuos e de qualquer outro modo em bruto, em ligas, para typos e mancaes; tela metallica ou pannos de arame em retalhos ou estqiras para machinas de beneficiar productos da lavoura.

Trilhos, talas de junção, grampos, dormentes, gyradores e outros accessorios, quando importados juntamente com os trilhos; alambiques, autoclaves, fornalhas, retortas, tachos, caldeiras e quaisquer objectos semelhantes não classificados, grandes, para uso da lavoura e das fabricas; aparelhos de movimento ou transmissão, comprehendendo os eixos, mancaes, polias, luvas, chavetas, anneis, collares, suspensão (*bracket; hangers*); columnas preparadas para receber suspensões; balanças automaticas para pesagem de café, cereaes, etc.; baterias a vapor para trabalhos de laboratorios chimicos e pharmaceuticos, fabricas e officinas de carpinteiro, com todas as suas pertencas; cadinhos de barro ou plumbagina; cordas para machinas de cardar; correias para machinas, de couro, ensaboadas, proprias para ligação de martellos de teares.

Ferramentas grossas: picaretas, picões, alviões, marretas ou machos para ferreiro ou pedreiro e semelhantes, pás de qualquer qualidade e quaisquer outras ferramentas grossas, para pedreiro, canteiro, mineiro e officios semelhantes; enxadas, cavadinhas, apunhos, gaduchos, sacos e ferros de cova, flocos de roça ou meia roça e ferramentas semelhantes para cortar capim e canna; machados e machadinhas; trados grandes para mineiros.

É positivo e constante o desfalque das rendas aduaneiras, e a União, recorrendo aos impostos internos de consumo, procura equilibrar a receita, com a penosa taxaço dos productos da industria nacional.

Devo ainda accentuar que os favores dispensados *largam manu* aos materiaes e materia prima destinados á nossa industria, e a taxaço quasi prohibitiva imposta a alguns artigos estrangeiros que teem similares na nossa producção, obrigam o legislador a tributar directa e fortemente os productos da manufactura indigena—o que importa em tornar negativo o proteccionismo aduaneiro, porque para compensar a liberalidade na Alfandega é o Estado forçado a onerar com usura o artigo na fabrica, taxando-o e agravando a despeza publica com verbas de arrecadação e fiscalizaço peculiares ao imposto de consumo interno.

Insisto ainda na proposta, pelo facto de que o expediente para a effectividade da isenção de direitos, concedida a uma grande quantidade de artigos destinados ao serviço agricola mineraço, construcção de rédes de esgotos, abastecimento d'agua, fornecimento de casas de caridade, etc., augmenta tão extraordinariamente, que impõe a este Ministerio um excesso de trabalho—desperdicio de actividade melhor aproveitada no

Fórmãs, passadeiras e crystallizadores para purgar e refinar assucar; guindastes movidos a vapor, ou pela electricidade, hydraulicos e os denominados «viajantes», para armazens e outra qualquer qualidade; motores fixos, locomoveis ou portateis, dynamos e outros electricos para força e luz; locomotivas e *tenders* respectivos; moinhos de vento, etc.

Machinas para fazer saccos, chapéos, caixas de folha; picar ou cortar capim, canna e raizes; aplinar e calcar terra; preparar os productos da agricultura, como prensas para espremer mandioca, descascadores e quebradores de milho; para mineraço, como britadores e trituradores de pedra; para fabricas e officinas; para a navegacão, movidas a agua, vapor, gaz, ar ou vento, ou por electricidade, ou por forças animadas; moinhos grandes para uso de fabricas, movidos a vapor ou por força hydraulica.

Prelos de qualquer qualidade; prensas para embalar, enfiar, aparar, dourar, assetinar e cortar papel; para lithographia, fabrica de massas alimenticias, sabonetes e semelhantes; serras circulares, verticaes, sem fim; torradores; typos para typographia, gastos ou em pasta para fundir, etc., etc.

Taxados em 15% os artigos enumerados, subsiste nelles, positivamente, o proteccionismo aduaneiro, porque, livres de direitos, essas mercaderias eram sujeitas ao expediente de 10% dos generos livres e ainda ao adicional de 1% sobre esse expediente, perfazendo o total de 11%—porcentagem minutissima, tendo-se em consideracão que a tarifa cobra até a razão de 30% sobre o valor official.

A cobrança de 15%, portanto, representa para os artigos, que na Tarifa anterior eram livres de direitos de consumo, apenas uma taxaço real de 4%, que não se pôde contestar ser francamente proteccionista.

Entendo que deveria ser generalizado esse systema de taxaço áquellas mercaderias que, actualmente, gozam de isenção de direitos, fóra de contracto, e constam da Tarifa das alfandegas e leis orçamentarias.

Existe o precedente, como já tive occasião de accentuar, no facto de serem taxados na Tarifa actual artigos que na anterior eram livres de direitos.

Attendendo-se á phase anormal da crise, em que a lavoura appella para os auxilios officiaes, a taxaço dos artigos a ella destinados pôde ser menor que a normál de 15% *ad valorem*, ou sobre o valer official em alguns casos.

Esse systema, entretanto, não se pôde applicar incondicionalmente: ha excepções a respeito, em referencia a concessões que decorrem das preliminares da Tarifa, como sejam as do §§ 10. 3º a 25, 27, 28, 32, 34 e 35.

As concessões que comprehendem os direitos de consumo e de expediente, e que não constam dessas excepções, serão tributadas em 1 ou 2%.

Ainda para não ser prejudicada a concessão excepcional feita á lavoura e á mineraço no § 36 do art. 2º, combinado com o art. 5º das preliminares da Tarifa e *alinea c* do

estudo e deliberaço de questões ponderosas, que occorrem em grande cópia,—e exige esforços exhaustivos da applicação do funcionalismo em dispensaveis formalidades, sem vantagem para a fiscalizaço e em prejuizo dos interessados.

Realmente, é sobremodo improprio que este Ministerio tenha de occupar-se com o despacho quotidiano de grande numero de petições, nas quaes se solicitam o despacho livre de arame farpado para cercas, instrumentos do serviço agricola, moinhos de vento, folhas de Flandres estampadas para o fabrico de latas de manteiga, e uma torrente de artigos, como esses, de pequena importancia, facilmente distinguiveis em exame aduaneiro e para os quaes a competencia dos Inspectores das Alfandegas é sobejamente sufficiente.

Ainda mais resalta a impropriedade desse systema, attondendo-se ao nosso regimen de centralizaço administrativa, pelo qual o Ministro tem de resolver até um caso de archivamento de papeis inuteis.

Occorre tambem uma circumstancia digna de nota, e é que a obrigatoriedade do ordem prévia deste Ministerio para essas concessões faz com que um lavrador ou criador de um Estado longinquo, v. g., Matto Grosso, para introduzir com o favor da lei uma diminuta partida de artigos destinados ao seu serviço e de applicação em época propria, inadiavel, tenha de, por

n. VII, art. 2º da lei orçamentaria da receita, e que consta da reduccão do expediente a 5% sobre o valor official da mercaderia, conviria que os artigos favorecidos fossem taxados em 6%, isto é, apenas 1% além daquella porcentagem.

É claro que a taxa proteccionista abaixo de 15% *ad valorem*, como no caso da mineraço, lavoura e outras concessões extensivas aos direitos de consumo e de expediente, que são substituidas pela contribuicão proposta, é apenas applicavel aos agricultores, emprezas de mineraço, casas de caridade, etc., que importarem directamente material ou os artigos destinados aos seus serviços.

Devem, portanto, figurar duas taxas na Tarifa: a que é applicavel á importação propriamente commercial, e a que tem caracter proteccionista, que será expresso em nota, com a condiço suggerida no periodo anterior.

A fiscalizaço deve competir exclusivamente ás Alfandegas, que exigirão, por occasião do despacho, prova de identidade do importador, sendo sufficiente, quando não se tratar de companhia ou empreza legalmente organizada, que independem dessa prova, attestado da municipalidade local.

Entendo que a modificação, que proponho, vem de molde a ser submettida á commissão de revisão da Tarifa, que estabelecerá a taxaço razoavel, que, na escala de 1 até 5% sobre a importancia de expediente dos generos livres de direitos, incidirá sobre as mercaderias e artigos subordinados aos direitos de excepção.

Creio que a fórmula de proteccionismo proposta é mais nobre, melhor equilibra as vantagens, muitas vezes negativas, que o Estado auferê dos favores tão amplamente prodigalizados.

O preparo processual, subordinado a multiplas obrigações regulamentares e offerecendo uma parte technica, é causa constante de controversia entre a fiscalizaço profissional, o Thesouro e os interessados; o expediente, sempre em augmento, das petições para a effectividade dos favores, ficará extremamente reduzido e quasi limitado ás concessões contractuales, que ainda darão margem para afaoso serviço.

Uma notavel vantagem ainda resultaria para os actuaes concessionarios, ás vezes onerados com o pagamento de pedadas armazenagens, que attingem, em alguns casos, a importancia superior á dos direitos dispensados, tornando o favor negativo: a da prompta sahida das suas mercaderias, que, despachadas pelo regimen commum, independem do processo para a effectividade das concessões de despacho livre.

A taxaço proposta é realmente pequena, quasi nulla, em comparacão com as elevadas taxas da Tarifa; não se trata, porém, de tributar por tributar, sinão de simplificar o expediente, attenuar a impressão que produz a nimia liberalidade do Poder Legislativo e estancar essa fonte perenne de favores annuaes, que tendem ao infinito, como as leis mathematicas determinam em toda progressão crescente.

intermediário das repartições de Fazenda locais, se dirigir ao Thesouro Federal, solicitando o que pretende.

Escoam-se, como é natural, em viagens, tramites legais e expectativa de despacho definitivo, longos dias, mezes até, obrigando o pretendente a importar a sua mercadoria mediante pagamento dos direitos para não perder a oportunidade em applical-a, ou ainda para não oneral-a de contribuições de armazenagem dobrada, cujo valor pôde exceder o dos proprios direitos dispensados, como frequentemente acontece.

E tudo isso pela imposição de um processo superfluo e complicado, obrigando a longas peregrinações e a uma pompa de fiscalização sem nenhuma utilidade pratica.

Tributando-se a mercadoria hoje basejada com o proteccionismo aduaneiro do modo por que já foi alvitado em o artigo do anno passado, toda essa incongruencia desaparece. Taxado o artigo livre com uma porcentagem tão diminuta que quasi nada sobreleva aquella que, ainda mesmo protegido, e-se artigo paga actualmente, (expediente dos generos livres de direitos de consumo), e incorporado aos demais artigos tarifados, tem a vantagem de ter prompto despacho, porque independe das formalidades regulamentares, a que está subordinada a effectivado das concessões.

E' claro que essa medida quasi generalizada, porque admite apenas poucas excepções, tem como corollario a donogação das isenções de direitos não contractuaes.

Na actual lei orçamentaria figura uma disposição que se approxima do systema proposto.

O § 1º do artigo 3º, modificando a Tarifa das alfandegas e suas preliminares, dispõe: «Pagarão sómente 5 % *ad valorem* do imposto de importação na alfandega os machinismos e instrumentos para a lavoura, inclusive locomoveis agricolas, os adubos chimicos, sem exclusão do salitre do Chile, o arame farpado, os desnaturantes e carburetantes do alcool, e os apparelhos destinados ás applicações industriaes do alcool, quando esses objectos forem importados por syndicatos agricolas, organizados de conformidade com a lei n. 979, de 6 de janeiro de 1903.»

Trata-se de uma redução de taxa, ou antes de uma taxação de 5 % *ad valorem*, que, modificando a tarifa, será em occasião de revisão incorporada a ella.

Não é, portanto, isenção de direitos na accepção positiva da phrase, mas uma contribuição protectora, semelhante áquellas que tem sido propostas para a generalização do systema.

Não sendo isenção de direitos o despacho dos artigos classificados no dispositivo transcripto, independe das formulas que regulam a effectividade dessa isenção e será feito pelo regimen commum dos despachos *ad valorem*.

Registram ainda os orçamentos em escala ascendente uma modalidade de favores de isenção de direitos *à posteriori*, que tanto valem as restituições autorizadas annualmente.

Essas restituições mal disfarçam a effectividade das concessões, porque representam a confirmação de favores que não foram solicitados em tempo opportuno e que por essa razão incorreram em justa annullação.

E' duplamente prejudicial esse genero de concessões, porque, além de ampliar a esphera dos favores aduaneiros, afaga o abuso de revalidação de prerogativas que caducaram pelo facto de não terem sido solicitadas opportunamente pelos meios legais.

Autorizada a restituição de direitos, resalta a preterição dos preceitos regulamentares, e a mercadoria assim favorecida, que transitou e foi despachada sem os cuidados da

fiscalização peculiar aos despachos dos generos livres de direitos, pôde representar até o contrabando, inconscientemente praticado pelo importador, mas que o Congresso não deve suffragar com a distribuição de favores, que podem dar margem a tentativas menos licitas contra os interesses da Fazenda Nacional e á perturbação do expediente normal determinado para a effectividade das isenções de direitos.

## II

As concessões contractuaes tambem se desenvolveram o, entre ellas, sobresahe a feita a C. H. Walker Company, Limited, empreiteira das obras do porto desta capital, que tem a amplitude e as excepcionaes prerogativas de que goza a União quando se fornece, em mercado estrangeiro, de material applicavel ao serviço publico.

Este Ministerio tem attendido com a maxima urgencia ás pretensões da companhia empreiteira, que decorrem dos privilegios expressos nas clausulas 11ª e 12ª do contracto de 24 de setembro do anno passado.

Existe, entretanto, controversia quanto á importação livre de artigos, que tem similares na produção nacional e incidem, portanto, na restricção imposta pelo art. 8º do decreto n 947 A, de 4 de novembro de 1890.

Pretende-se que, tendo a companhia empreiteira das obras do porto, contractualmente, as mesmas prerogativas que o Governo da União, está fóra da incidencia dessa lei restrictiva, porque a União tambem o está, quando, em virtude do § 2º do art. 2º das preliminares da Tarifa das alfandegas, importa material destinado ao serviço publico.

Os termos da disposição contida no art. 8º do decreto n. 947 A tem absoluto character de generalização e o Governo, que, si prerogativas goza, é porque ellas decorrem de lei expressa, tanto assim que é subordinado ás condições regulamentares a que se sujeita a effectividade das isenções de direitos, não está fóra do alcance da restricção legal, que não faz selecção de autoridade alguma.

Dispõe essa lei:

«Sejam quaes forem os termos das leis, decretos ou contractos que estabeleçam ou autorizem isenções de direitos de importação de consumo e de expediente, taes isenções em caso algum poderão comprehendere:

1º os generos, mercadorias e objectos que tiverem similares manufacturados de produção nacional, dos quaos houver fabricas montadas na Republica, abastecendo os mercados em quantidade sufficiente para o consumo, de modo a serem taes generos facilmente encontrados dentro do paiz;

2º, as materias primas que estiverem nas mesmas condições.»

Julgar o Governo da Republica intangivel por essa lei e hermoneutica forçada, inharmonica com o pensamento do legislador, porque sendo essa restricção legal medida proteccionista da industria nacional, entre todas a mais salutar, e promulgada com o evidente intuito de não sacrificar com uma concurrencia estrangeira favorecida o similar manufacturado no nosso paiz, não é justo nem logico, por prepotente e irritante, que o proprio Governo abra excepção odiosa em seu preveito, desfazendo na pratica o que theoreticamente reconhece como elemento de prosperidade para a industria nacional, onde vae respirar contribuições directas para a renda geral da Republica (1).

(1) A importancia desta disposição de lei (art. 8º do decreto n. 947 A) não carece de demonstração; sem ella as industrias estabelecidas no paiz ficam sujeitas á mais terrivel instabilidade; não podem contar com mercados regulares, e, dependentes dos *vae-vens* dos administradores, acabam se anniquilando. Conforme já fizemos notar, não ha

Medida sábia, salutar e justa é essa da restrição de favores aos similares, e o Governo não tem o direito de reduzi-la a letra morta.

Para terminar a remota controversia entre o Thesouro e os engenheiros fiscaes das emprezas que gozam de concessões contractuales, em relação ás listas de material, requisitei, como medida subsidiaria, para uma providencia definitiva e generalizada, por intermedio do Ministerio da Viação, a audiência da direcção da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que ella determinasse com o seu criterio profissional qual o material tecnico que as emprezas podem importar.

Em solução a essa requisição foi remetida a este Ministerio e fli-a adoptar, a relação publicada no *Diario Official* de 9 de abril do corrente anno, sob o título de «Classificação do material tecnico de applicação a estrada de ferro, no caso de gozar da prerogativa de isenção de direitos, organizada pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, de accordo com o aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 126, de 6 de novembro de 1903, em virtude da requisição do Ministerio da Fazenda e por este approvada por despacho de 11 de fevereiro de 1904.»

Julguei que essa classificação, formulada por compétentes, satisfizesse aos interessados, concessionarios de isenção de direitos; entretanto, as reclamações vão surgindo contra a insufficiencia da lista de material e, systematicamente, as vou dirigindo ao Ministerio da Viação, para que sejam apreciadas devidamente.

Essas reclamações teem a vantagem de concorrer para a organização definitiva de uma classificação completa, discutida e adoptada com o assentimento dos concessionarios da prerogativa de despacho livre e os seus resultados serão proficuos, porque methodisarão o expediente de serviço inherente á effctividade dos favores aduaneiros, sem attritos, nem protestos, evitando tambem questões fóra da instancia administrativa.

Convém generalisar o systema á telegraphia, mineração, navegação, etc., cujas emprezas gozam de favores aduaneiros, por contractos bilateraes; sendo organisadas as respectivas classificações ou nomenclaturas technicas de material por profissionais da Repartição Geral dos Telegraphos, Escola de Minas, Ministerio da Marinha, etc., e sujeitas ao suffragio tacito ou expresso dos interessados, que serão attendidos em suas reclamações, para que, sem prejuizo de direitos adquiridos, se estabeleça uma norma official, que tenha a vantagem de pôr termo a divergencias e contestações.

Essa providencia decorre da necessidade que ha de serem corrigidas as irregularidades devidas á erronea comprehensão que teem levado os engenheiros fiscaes, que certificam nos termos do art. 6º, n. 1, do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, a ampliar o material que tem limitação contractual, quanto á sua especie, ou a dar character de exclusivismo tecnico ao que é de applicação commum.

Essa anomalia tem attingido ao ponto de certificarem como artigos destinados á viação ferrea, á navegação e villas operarias, respectivamente: arnica, sulfato de quinino, pennas, lapis, pastas para mata-borrão, relogios para algibeira, tin-

possibilidade de concorrência, não ha igualdade de condições entre fornecedor estrangeiro, sem impostos e sem direitos de alfandega, e o fabricante nacional, onerados dos direitos, dos impostos de exportação e toda a sorte de tributos, a que nos obriga a depressão cambial...»

(Memorial sobre a emenda Alfredo Varela ao projecto n. 131, relativo e Tarifas, para o anno de 1891.)

teiros, cestas para papeis, canivetes, tesouras, toalhas, lençoes, artigos de phantasia, tapetes avelludados, flores artificiaes, esponjas finas, champagne, licores e toda a serie de bebidas alcoolicas e fermentadas; moveis, inclusive camas para casados, burras de ferro, etc.

Disse no relatorio do anno passado:

«Essa situação obriga o Thesouro ao afanoso trabalho de expurgar as relações, excluindo os artigos que, embora de applicação technica indiscutivel, estão fóra da concessão; ou aquelles que, independente de preparo profissional, se distinguem praticamente como não tendo applicação ao serviço favorecido com a prerogativa de isenção de direitos.»

#### IMPOSTO DE CONSUMO

Mantem-se estacionaria a arrecadação deste imposto que em 1903 foi, segundo a Directoria das Rendas do Thesouro Federal, a constante da seguinte demonstração:

Fumo.....	4.764:154\$000
Bebidas.....	3.915:817\$000
Phosphoros.....	6.941:377\$000
Sal.....	3.824:082\$000
Velas.....	316:630\$000
Calçado.....	1.140:296\$000
Perfumarias.....	387:908\$000
Especialidades pharmaceuticas	531:576\$000
Vinagre.....	158:258\$000
Conservas.....	962:244\$000
Cartas de jogar.....	198:527\$000
Chapéos.....	993:766\$000
Bengalas.....	25:199\$000
Tecidos.....	8.823:104\$700
	<hr/>
	33.032:938\$000

a desdobrar-se assim :

Registro.....	2.954:470\$000
Taxas.....	30.078:468\$000
	<hr/>
	33.032:938\$000

Comparadas estas importancias com as que produziu o exercicio de 1902, teem-se as seguintes differenças :

No registro :

1903.....	2.954:470\$000
1902.....	3.612:220\$000
	<hr/>

Para menos..... 657:750\$000

Nas taxas :

1903.....	30.078:468\$000
1902.....	30.724:902\$090
	<hr/>

Para menos..... 646:434\$000

No total :

1903.....	33.032:938\$000
1902.....	34.387:122\$000
	<hr/>

Para menos..... 1.304:184\$000

Na demonstração acima não está incluído todo o producto do imposto do sal no Rio Grande do Norte, á falta de informações.

Figurando nas demonstrações enviadas pelas Delegacias Fiscaes a quantia de 5.000:000\$ como — renda a classificar—, a Directoria de Rendas acredita que nesta elevada somma possa achar-se comprehendida renda proveniente do imposto de consumo.

Com effeito a Directoria de Contabilidade, que, nas informações a respeito, guia-se sempre pelo ascripturado, dá como resultado da arrecadação nos tres ultimos exercicios o seguinte :

1901.....	31.567:063\$326
1902.....	34.652:074\$794
1903.....	33.893:423\$570

Ainda assim o decrescimento é patente, e a differença observada é de 758:651\$224.

A arrecadação de 33.032:938\$ distribue-se assim pelos differentes Estados da União :

	Registro	Taxas
Amazonas.....	112:770\$	271:880\$
Pará.....	126:890\$	1.106:295\$
Maranhão.....	65:970\$	430:350\$
Piauí.....	14:310\$	75:925\$
Ceará.....	25:600\$	329:045\$
Rio Grande do Norte.....	30:360\$	91:037\$
Parahyba.....	45:530\$	171:045\$
Pernambuco.....	197:370\$	1.742:060\$
Alagoas.....	42:400\$	292:058\$
Sergipe.....	45:420\$	100:228\$
Bahia.....	74:140\$	1.647:231\$
Espirito Santo.....	69:010\$	47:836\$
Rio de Janeiro.....	323:250\$	1.801:740\$
Capital Federal.....	401:860\$	13.739:072\$
S. Paulo.....	312:660\$	4.346:431\$
Paraná.....	94:600\$	474:529\$
Santa Catharina.....	64:730\$	196:788\$
Rio Grande do Sul.....	400:670\$	2.716:837\$
Minas Geraes.....	468:680\$	409:762\$
Goyaz.....	20:770\$	2:927\$
Matto Grosso.....	17:480\$	85:404\$
	<hr/>	<hr/>
	2.954:470\$	30.078:468\$

Basta um simples golpe de vista sobre esta tabella para reconhecer-se quão negligenciada foi a fiscalização deste imposto, cuja arrecadação está muito abaixo do que deve produzir.

Com effeito, quando se conhece a população dos differentes Estados, não se pôde deixar de estranhar o desconchavo que a comparação dos resultados de uns com outros offerece.

Por isso pedistes em vossa Mensagem de 3 de maio ao Congresso a alteração da lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, principalmente na parte relativa á imposição de multas e rotulagem dos productos da industria nacional.

As disposições actuaes sendo pouco claras e mesmo confusas, tem conduzido ao absurdo, de sorte que todas as multas que veem ao conhecimento do Thesouro, em gráo de recurso, caem com desprestigio da lei e prejuizo da arrecadação.

E' preciso que a infracção seja constatada onde tem lugar o flagrante; que seja autoado como infractor aquelle em poder de quem se encontra o artigo em infracção ou contravenção da lei.

Si, porém, no decurso do processo, revelar este a culpabilidade de outro, ou outros, caíam sobre estes as penas da lei, sem que determine o facto nullidade do processo, desde que a punição se dá pelo mesmo motivo constante do auto.

O que não é possível é saber *a priori* quem seja o autor de uma fraude verificada em poder de terceiro, para se redigir contra elle o auto de infracção. Escapa aos limites da possibilidade humana.

Mas, si por esta circumstancia o auto tem de ser annullado, comprehende-se então que bem poucos possam prevalecer.

Outro ponto digno da consideração do Congresso é o limite maximo e minimo das multas.

A pratica tem revelado que a multa levada a excesso é incobrável.

Moroso, como é, o executivo fiscal, quando se tem de a tornar effectiva, pela cobrança executiva, esbarra o Fisco com prateleiras vasias, quando o infractor não tem desapparecido.

Mas não pára ahí. O recurso *ex-officio* das decisões em favor das partes, creado como um correctivo ás irregularidades, digamos mesmo, aos abusos que se podiam dar nos Estados, avoluma excessivamente o trabalho nas repartições e mórmente na Recebedoria desta Capital, repartição de primeira ordem, funcionando aos olhos do Governo, e carecendo de fazer a maior economia do seu tempo.

Aliás a pratica não tem mais justificação possível desde a organização methodica das Delegacias Fiscaes, e criação das Juntas de Fazenda.

Conviria, pois, modificar-se a legislação tambem nessa parte, estabelecendo-se o recurso ordinario de todas as decisões em primeira e segunda instancia, sem limitações de qualquer ordem.

E' o legitimo direito de defesa, que não se pôde, nem se deve negar ás partes por meio de restricções odiosas, principalmente não coincidindo o minimo da faculdade do recurso com o das multas.

A multa é pena, e della deve haver sempre recurso para a instancia superior; não é possível admittir restricções ao direito, baseadas em mais ou menos réis.

A legislação nunca perdeu por ser animada de um espirito liberal.

As taxas sobre bebidas precisam voltar ao que eram anteriormente á lei n. 1.144, de 30 de dezembro do anno passado. As que vigoram são quasi prohibitivas; o resultado será facil de prever — a diminuição da renda e a fraude a imperar.

O regulamento tambem carece de revisão na parte referente ao sal.

Com estas providencias, si o Congresso as adoptar, e outras que pretendo pôr em execução, de character administrativo, espero, não havendo redução nas taxas, que, no futuro exercicio, a renda desta proveniencia se avanteje á do 1903.

IMPOSTO DO SAL

Continúa a decrescer o producto deste imposto no Rio Grande do Norte.

O Relatorio da Fazenda de 1902 resume assim a renda dessa proveniencia, arrecadada em 1901, nesse Estado :

Paga no Estado.....	42:563\$370
Á pagar no porto do destino.....	2.863:789\$860

---

2.906:353\$230

justificando a arrecadação com estas considerações, apresentadas pelo Superintendente do serviço:

«A produção do sal em 1901 foi insignificante; exportaram-se 96.878.441 kilogrammas, ficando ainda um *stock* superior à mesma produção;

A exportação desse genero tem diminuído ultimamente no Estado e tende à maxima decadencia, em razão da falta de transporte; pois, não sendo o sal boa carga, e nem abundantes as embarcações de cabotagem, só em falta absoluta de outros generos é que o aceitam;

Não podia ser mais rude o golpe que sobre esta industria despenharam as ultimas disposições legislativas concernentes à navegação de cabotagem; porquanto, si não trouxerem a ruina total das salinas, que constituem um verdadeiro thesouro, pelo menos as tornarão estacionárias, ou farão ter um desenvolvimento demasiadamente lento».

Em 1902 a renda não foi melhor, principalmente a que é cobrada no porto do destino, como melhor se verá do quadro seguinte, paracendo, consequentemente, que a falta de transporte continúa a actuar de modo inconveniente sobre a arrecadação do imposto do sal no Estado.

Mapa estatístico do sal commum exportado do Rio Grande do Norte, e consumido no proprio Estado, no anno de 1902.

PORTOS DE DESTINO	QUANTIDADE EXPORTADA	IMPOSTO A PAGAR
Rio de Janeiro.....	43.556.734	1.088:918\$350
Santos.....	27.597.732	689:943\$300
Rio Grande do Sul.....	11.169.389	279:234\$725
Paraná.....	3.741.954	93:548\$850
Pernambuco.....	3.110.877	77:771\$025
Parahyba.....	619.723	15:493\$075
Diversos portos.....	878.940	21:973\$500
Consumido no proprio Estado:	90.675.349	2.266:883\$725
Imposto..... 50:573\$975	} 2.022.959	56:953\$975
Registro..... 6:380\$000		
	92.698.308	2.323:837\$700

Do anno de 1903 não temos elementos completos, pois, como se vio do artigo — Imposto de consumo — na importancia de 3.824:082\$, producto do imposto do sal em todo o paiz no anno de 1903, não está comprehendida a arrecadação total do Rio Grande do Norte, que ali figura apenas com 121:397\$, sendo: de registro 30:360\$ e de taxas 91:037\$000.

Só com o relatório do Superintendente desse serviço no Estado se poderá ter dados certos e positivos.

Sobre as salinas do Estado do Rio de Janeiro, diz o Inspector de Fazenda, Turibio Guerra, em seu relatório de 17 de maio do corrente anno:

«No meu relatório de junho de 1898, em que dei conta da commissão exercida na cidade de Cabo Frio, e povoações de S. Pedro

da Aldeia e Araruama, disse que o porto da primeira devia enfeixar a fiscalização do imposto do sal produzido pelas salinas existentes na laguna denominada Araruama, porque por ella passava todo o sal destinado á exportação, tanto para os portos do mesmo Estado, como para os de fóra delle. Nessa epoca, 17 eram as salinas, a saber: 12 no municipio de Cabo Frio, quatro no de S. Pedro da Aldeia e uma no de Araruama; e seis os agentes fiscaes: tres no primeiro, dous no segundo e um no terceiro.

Opinava desse modo, porque não era possível o exacto cumprimento do art. 23 do regulamento, que baixou com o decreto n. 2.773, de 23 de dezembro de 1897, isto é, dar a cada salina um agente fiscal, em virtude de não ser conhecido ainda o rendimento do imposto, que se começara a cobrar.

Estava-se no inicio, como disse; tudo era experiencia, especie de ensaio para uma melhor orientação futura, e por isso o Governo ia tolerando as irregularidades que, porventura, se davam na execução do referido regulamento.

Tambem nessa occasião declarei que os fiscaes de toda a zona deviam obedecer á Collectoria de Cabo Frio, para que esta os distribuisse como melhor fozsem consultados os interesses da Fazenda Publica; parecendo-me que só uma circumscripção deviam formar os tres municipios, sendo a séde a cidade do Cabo Frio, que fica proxima á barra. O art. 24 do citado regulamento não podia ter plena execução nas salinas existentes na referida laguna de Araruama, por ser impossível aos seis fiscaes estarem, ao mesmo tempo, em pontos distantes uns dos outros, onde eram situadas ás mesmas, e elles não poderem ter o dom da ubiquidade, e por isso foi que determinei, naquella epoca, o agrupamento de quatro salinas para cada fiscal, em Cabo Frio; de duas para cada um, em S. Pedro da Aldeia; ficando o de Araruama com a unica ali existente; entrando, porém, no agrupamento uma salina proxima á repartição, para que estivesse sempre na séde da mesma um fiscal, que se occupasse do qualquer serviço urgente.

Progreuiu a industria extraordinariamente, a ponto de existirem na laguna 75 estabelecimentos salinicos, promettendo maior expansão ainda, sendo 51 em Cabo Frio, 16 em S. Pedro da Aldeia e oito em Araruama, os quaes devem produzir em annos regulares 600 a 700 mil saccos de 80 litros cada um, ou sejam 49.000.000 de kilogrammas, que darão, pelo menos, a renda de 735.000\$000.

Si, naquella epoca, com 17 salinas, a fiscalização era exercida por seis fiscaes, já insufficientes para a boa e segura cobrança do imposto, actualmente é claro que elles não poderão fazer face ás exigencias do serviço, existindo 75.

A meu ver, com o augmento de tres fiscaes, emquanto for aquelle o numero de salinas, se fará regularmente a fiscalização comtanto que da repartição de Cabo Frio parta a movimentação de todo o mecanismo fiscalizador.

Nem se diga que a Collectoria de Cabo Frio não pôde fiscalizar as salinas dos municipios de S. Pedro da Aldeia e Araruama, por ficarem estas muito distantes daquella; pois actualmente subordinam-se-lhe salinas que ficam á distancia de 24 kilometros.

Emquanto não se realizar a medida proposta, de superintender a Collectoria de Cabo Frio a fiscalização das salinas da laguna Araruama, designando os fiscaes para um determinado numero de fabricas, perto das quaes residam elles, o Governo providenciará de modo que no municipio de Araruama haja

dous fiscaes em exercicio, em vez de um, para não acontecer o que está se dando, isto é, o fiscal dos impostos de consumo, que não tem pratica do serviço, substituir o do sal, que está licenciado.

A exportação do municipio de Araruama pelo porto de Cabo Frio, de janeiro a abril do corrente anno, foi de 174.514 kilogrammas de sal, quantidade esta diminutissima, attendendo-se a que existem ali oito salinas regulares. E' verdade que a maior parte do sal deste municipio tem sahida por via terrestre com destino a localidades contraes, principalmente Capivary, estação da Estrada de Ferro Leopoldina Railway.

Acredito que os agentes fiscaes dos impostos de consumo não procuram fiscalizar o sal que sae por essa fôrma, por se julgarem incompetentes para isso, pois pensam que só o devem fazer os especiaes.»

Em vista destas considerações, ainda mais se accentua a necessidade de reformar o regulamento do imposto de consumo, por ser dahi, segundo me parece, que proveem as difficuldades encontradas.

E' preciso que as disposições regulamentares pelas quies se tem de exercer a fiscalização, sejam claras e precisas.

Tendo o Delegado Fiscal, em S. Paulo, me consultado, em telegramma de 8 de janeiro do corrente anno, qual a taxa do imposto de consumo, a que ficava sujeito o sal moido, refinado ou beneficiado no paiz, em vista do disposto na lei n. 1.144, de 30 de dezembro do anno passado, que, no art. 1.º, n. 44, modificara profundamente o regimen estabelecido, procurei ouvir o Thesouro sobre o assumpto e, em 28 de abril, expedi, de accordo com o parecer da Directoria das Rendas, a seguinte circular, sob n. 15: «Suscitando-se duvidas acerca da verdadeira intelligencia do art. 1.º, n. 44, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, sobre o imposto de consumo do sal, em face da circular n. 11, de 26 de fevereiro do corrente anno, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, que só goza da isenção do referido imposto o sal purificado ou refinado (moido ou não), considerando-se como tal aquelle, cujo peso não exceda de 800 grammas por litro».

(Continua.)

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.347—DE 17 DE OUTUBRO DE 1904

Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca do Soccorro, no Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Soccorro, no Estado de S. Paulo, uma brigada de cavallaria, com a designação de 57ª, a qual se constituirá de dous regimentos, sob ns. 113 e 114, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.348—DE 17 DE OUTUBRO DE 1904

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Bariry, no Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Bariry, no Estado de S. Paulo, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 146ª, a qual se constituirá de tres batalhões de serviço activo, ns. 436, 437 e 438, e um do da reserva, sob n. 146, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.350—DE 18 DE OUTUBRO DE 1904

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 550:000\$, complementar á consignação — Revisão da rede de distribuição, 4ª divisão—da verba 11, art. 16 da vigente lei de orçamento.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no n. XL, art. 17, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 550:000\$ complementar á consignação — Revisão da rede de distribuição, titulo «Obras novas e melhoramentos da rede de distribuição de agua» da 4ª divisão—da verba 11, art. 16, da vigente lei de orçamento, afim de ser applicado ás despesas da mesma natureza.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 5.351—DE 18 DE OUTUBRO DE 1904

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3:795\$895 para pagamento ao engenheiro Nuno Alves Duarte Silva de gratificação que lhe compete como director interino do Observatorio do Rio de Janeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no Decreto Legislativo n. 1.250, de 11 do corrente mez, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3:795\$895 para pagar ao engenheiro Nuno Alves Duarte Silva a gratificação que lhe compete como director interino do Observatorio do Rio de Janeiro, no periodo de 21 de janeiro a 31 de dezembro de 1903.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 17 do corrente mez :

Foram nomeados para a guarda nacional :

ESTADO DA PARAHYBA

Comarca da Capital

1º batalhão de infantaria

1ª companhia — Tenente, Luiz Hortencio da Silva.

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Ilaparica

69º batalhão de infantaria

2ª companhia — Capitão, Manoel Mathias Mink.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Bariry

146ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Octaviano de Toledo Piza.

Estado-maior — Capitães-assistentes, João Alvares Moraes e Luiz Prudente de Mello; Capitães-ajudantes de ordens, Adolpho Camargo Lima e João José Marques; Major-cirurgião, Sebastião Teixeira.

436º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Prudente de Mello; Major-fiscal, Bento Ferraz do Prado; Capitão-ajudante, Lucio Gonçalves de Oliveira;

Tenente-secretario, Levino Messias de Almeida; Tenente quartel-mestre, Gustavo Pires de Almeida;

Capitão-cirurgião, Urias Pires de Almeida.

4ª companhia — Capitão, Joaquim Porfírio dos Santos; Tenente, Florencio Frões de Moraes Filho; Alferes, Joaquim Porfírio dos Santos Filho e José Luiz Xavier de Mendonça.

2ª companhia — Capitão, Antonio Candido de Almeida Leite;

Tenente, Sebastião Frões de Moraes;

Alferes, Antonio Ernesto e Antonio Vieira Ramos.

3ª companhia — Capitão José da Gama Castro;

Tenente, Antonio Pinto de Oliveira;  
Alferes, João Antonio de Oliveira Pinto e Antonio de Mello Pacheco.

4ª companhia — Capitão, José Gonçalves de Moraes;

Tenente, Joaquim de Mello Pacheco;  
Alferes, Julio Ferraz de Arruda e Domingos Ernesto.

#### 437ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente coronel comandante, José Carvalho de Oliveira;

Major-fiscal, Francisco Cardoso de Campos;  
Capitão-ajudante, Domiciano de Souza Vieira;

Tenente-secretario, Virgílio Gonçalves de Lima;

Tenente quartel-mestre, José Pires de Almeida;

Capitão-cirurgião, Dr. Cornelio Lessa Junior.

1ª companhia — Capitão, José Orefice;  
Tenente, José David Eloy;

Alferes, João Camillo de Siqueira e Joaquim Balbino de Araujo.

2ª companhia — Capitão, Oscar Augusto Sayão de Miranda Ribeiro;

Tenente, José Innocencio de Andrade;  
Alferes, Lazaro Galvão de França e Sebastião Costa Lima.

3ª companhia — Capitão, Ignacio Pereira Barbosa;

Tenente, Quintiliano José Fernandes;  
Alferes, Augusto de Araujo Aguiar e João Rodrigues Nunes.

4ª companhia — Capitão, Lino Pereira Barbosa;

Tenente, José Augusto do Oliveira;  
Alferes, Virgílio Xavier de Barros e Antonio Bueno Penteadó.

#### 438ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente coronel comandante, José Messias de Almeida;

Major-fiscal, Clementino Leite da Fonseca;

Capitão-ajudante, Ozorio Messias de Almeida;

Tenente-secretario, Antonio Pereira de Barros;

Tenente quartel-mestre, Mario Alves Cordeiro;

Capitão-cirurgião, Antonio Augusto Pacheco.

1ª companhia — Capitão, José Francisco Gonçalves Sobrinho;

Tenente, Edmundo Rodrigues Nunes;  
Alferes, Marcionilio Innocencio Pereira e Sebastião Prudente de Mello.

2ª companhia — Capitão, José Domingues Ferreira;

Tenente, Bernardo Pires de Oliveira;  
Alferes, Bazilio de Godoy Bueno e José Pires de Almeida Filho.

3ª companhia — Capitão, Messias Francisco de Camargo;

Tenente, José Garcia Borges;  
Alferes, Francisco Pereira Barbosa e Pedro Prudente de Mello.

4ª companhia — Capitão, João Bueno de Athayde;

Tenente, José Messias de Almeida Filho;  
Alferes, Alipio Carvalho da Fonseca e Ernestino Carvalho da Fonseca.

#### 146ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente coronel comandante, Joaquim de Souza Vieira;

Major-fiscal, Gabriel Pereira Garcia;

Capitão-ajudante, Francisco Prudente de Mello;

Tenente-secretario, Francisco Ferraz de Arruda;

Tenente quartel-mestre, Bento Prudente de Mello;

Capitão-cirurgião, Dr. Belisario Pereira de Carvalho.

1ª companhia — Capitão, Olegario Pereira Garcia;

Tenente, Gregorio Costa Junior;

Alferes, Hilario Pereira de Carvalho e Urias Rodrigues de Carvalho.

2ª companhia — Capitão, Silverio Novas Vieira;

Tenente, João Messias de Almeida Barros;  
Alferes, Vespasiano Alves Corrêa e João Leite da Fonseca.

3ª companhia — Capitão, Francisco Orifice;

Tenente, Carlos Leopoldo de Almeida;

Alferes, Napoleão Francisco de Paula e Maximino de Godoy Bueno.

4ª companhia — Capitão, Olympio Pereira Barbosa;

Tenente, Belisario Barnabé de Carvalho;  
Alferes, Pedro Canal e Manoel Martins Tunes.

#### ESTADO DE MINAS GERAES

##### Comarca de Baependy

#### 512ª batalhão de infantaria

3ª companhia — Tenente, Alipio de Oliveira Pinto.

4ª companhia — Tenente, José Pereira Guimarães.

#### 513ª batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente coronel comandante, Domingos Lemos de Oliveira.

— Foi dispensado de todo o exercicio, por tempo indeterminado, nos termos da 2ª parte do art. 61 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1857, o coronel comandante da 12ª brigada de infantaria da Capital do Estado do Amazonas Dr. Manoel Uchôa Rodrigues.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 17 de outubro de 1904

#### DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 4:800\$200, fornecimentos feitos, em agosto ultimo, ao hospital de S. Sebastião;

De 38\$, objectos de expediente fornecidos, em setembro findo, ao Tribunal Civil e Criminal;

De 35\$, despesas miudas effectuadas pelo porteiro do Tribunal de Jury no trimestre findo;

De 1:894\$100, fornecimentos feitos, em agosto e setembro findos, ao Instituto Nacional de Musica;

De 5:400\$943, fornecimentos feitos á repartição da policia, durante os mezes de abril a setembro findos;

De 9:533\$856, folhas, correspondentes aos mezes de abril a setembro do corrente anno, dos professores e de um inspector de alumnos das aulas supplementares do Internato do Gymnasio Nacional.

— Providenciou-se para que sejam pagas as gratificações a que tem direito os lentes e professores das turmas supplementares do Externato do Gymnasio Nacional e os respectivos inspectores, de abril ultimo em diante.

Expediente de 18 de outubro de 1904

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante da brigada policial a providenciar sobre a baixa do soldado Malvino José Lisboa, de conformidade com a acta da inspecção a que foi submettido.

— Concederam-se, de conformidade com as actas de inspecção a que foram submettidos, as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De 15 dias, ao tenente da brigada policial José Ricardo de Faria Braga;

De 60 dias, ao 2º sargento graduado da mesma corporação Alberto Machado Mendes;

De 15 dias, em prorrogação, ao guarda-civil de 2ª classe Mario Bastos.

Remetteram-se as duas primeiras portarias ao commandante da brigada policial e a ultima ao chefe de policia desta Capital.

— Declarou-se:

Ao substituto do juiz federal na secção do Maranhão, em resposta ao officio de 21 do mez findo, que o credito de 250\$, concedido por aviso de 21 de junho ultimo, é sufficiente para occorrer ás despesas com o sustento do francez preso em Turv-assú até o fim do corrente anno, cumprindo que no começo de cada exercicio renove o pedido do credito necessario para satisfazer a alludida despesa;

Ao presidente do Estado do Paraná, para fazer constar ao officio do Registro Civil da Capital do Estado, que a consulta que acompanhou o officio do mesmo presidente, de 25 de agosto findo, deve ser dirigido ao juiz de direito da respectiva comarca, a quem cabe resolver-a, visto tratar-se de lei, cuja execução se acha a cargo do Poder Judiciario.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda, em referencia ao aviso n. 71, de 13 do corrente mez, a remessa das minutas do seguro do proprio nacional situado na avenida Koeller, em Petropolis, feito nas companhias Previdencia, Vera Cruz e Argos.

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Benjamin Francisco da Rocha, de profissão maritima.

— Foi nomeada Anais Le Potier para o lugar de mestra de trabalhos de agulha do Instituto Benjamin Constant.

— Declarou-se:

Ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, que ao professor de historia e theoria da architectura da Escola Nacional de Bellas Artes, Dr. Ernesto da Cunha de Araujo Vianna, deve ser pago, no Theouro Federal, á vista das respectivas folhas e na conformidade do aviso n. 867, de 3 de junho ultimo, o vencimento integral da cadeira de mythologia, por este regida no impedimento do professor effectivo, José de Medeiros e Albuquerque, que está no exercicio do mandato de Deputado no Congresso Nacional. — Deu-se conhecimento ao director da Escola Nacional de Bellas Artes;

Ao director do Museu Nacional, em resposta á consulta constante do officio de 14 do corrente mez, que nada obsta a que se prosiga no concurso para o provimento do lugar de assistente da secção de botanica, visto que o art. 3º das instrucções approvadas pelo aviso de 4 do referido mez não tem caracter eliminatorio, e a apreciação da prova oral dos candidatos depende não só do preenchimento da condição do tempo, mas tambem da substancia da mesma prova.



— Ao commissario fiscal de exames preparatorios em Ouro Preto, que, prestando-se os professores a quem se refere no telegraphico de 14 do corrente mez a examinar gratuitamente, fica autorizado a realizar naquella cidade exames preparatorios, e que em relação á consulta sobre cobrança do sello estadual, não podendo este ministerio intervir neste assumpto, deve a tal respeito dirigir-se ao governo do Estado.

— Remetteram-se:

Ao Dr. Julio de Mendonça Moreira, delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Gonzaga, em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, a portaria de 15 do outubro corrente, que o nomea para continuar a exercer o lugar de delegado fiscal do Governo junto áquelle Gymnasio, equiparado ao congêneres federal, por decreto n. 5.340, de 10 do corrente mez;

Ao Dr. Fortunato Augusto da Silva a portaria de 17 do corrente mez, que o nomea para o lugar de commissario fiscal dos exames do preparatorios no Estado da Bahia.

*Requerimento despachado*

Sarjubo Barcellos.—Deferido, na conformidade do aviso na presente data dirigido ao director interino do Hospicio Nacional de Alienados.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias de 11 do corrente, foram nomeados:

O Dr. Antonio Pacheco Leão, para exercer, em comissão, o lugar de inspector do serviço de prophylaxia da febre amarella;

O Dr. Alvaro Graça, inspector sanitario, para exercer, interinamente, o cargo de delegado de saude.

— Por outras de 18 do corrente, foram nomeados os Des. Francisco Firmo Barroso e Carlos Gomes Villela inspectores sanitarios, sendo este interinamente.

Expediente de 18 de outubro de 1904

Accusou-se ad Ministro das Relações Exteriores o recebimento do aviso n. 67, de 10 do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

Do Sr. Ministro para que seja posta em Pariz, á disposição do Dr. Hilario de Gouvêa, a quantia de 1:000\$, a titulo de indemnização de despezas feitas na representação do Brazil no congresso contra a tuberculose que se reuniu em Copenhague, em maio do corrente anno;

Do inspector geral das Obras Publicas para que seja esta directoria informada si os proprietarios, na zona suburbana, de predios edificados em terreno commum, não são obrigados a terem depositos de agua para cada predio;

Do prefeito municipal para que seja indicado um local apropriado onse sejam despejados os residuos retirados das galerias de aguas pluvias, para tornal-as permeaveis ao gaz utilizado nas desinfecções pelo apparelho Clayton.

— Recomendou-se aos delegados dos 1º, 2º, 5º, 6º, 7º e 9º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes pontos:

- Rua do General Polydoro n. 132.
- Rua Dr. Joaquim Silva n. 71.
- Rua Barão de Guaratiba n. 14.

- Rua Barão de S. Felix n. 135.
- Rua General Gomes Carneiro n. 58.
- Rua da America n. 141.
- Rua Frei Cabeca n. 73.
- Rua Visconde de Itaboraí n. 56.
- Rua Malvinó Reis n. 117.
- Rua Souza Neves n. 38.
- Rua Viscondessa de Pirassununga n. 44.
- Villa Sampaio n. 7.

— Remetteram-se:

Ao Ministro da Guerra cópias dos officios da 10ª delegacia de saude, relativos a treze predios situados em Santa Cruz, pertencentes áquelle Ministerio;

Ao director do Hospital Paula Candido, para os devidos effeitos, o requerimento de Francisco Fernandes, acompanhado da quantia de 325\$000;

Ao delegado de saude do 5º districto sanitario, por copia, as informações prestadas pelo Proffeito Municipal, relativamente aos predios, da rua, Camerino.

Ao director da Estrala de Ferro Central do Brazil o laudo do exame de validez de Ernesto Paptista de Castro.

*Requerimentos despachados*

Dia 18

Angelo Pereira (5º districto).—Indeferido. Celestino Betbeder (5º districto).—Indeferido.

Manoel José Pereira Machado (3º districto).—Indeferido.

Joaquim Augusto do Costa Pinto (3º districto).—Concedo 30 dias.

Arthur José Pereira das Neves (3º districto).—Apresente o recibo do pedido de licença.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 19 do corrente, foi cancelada a portaria de 6 de fevereiro de 1900, pela qual havia sido suspenso do seu officio, por trinta dias, o escrivão da 1ª delegacia auxiliar Luiz de Andrade, sem direito a reclamação por vencimentos relativos ao prazo dessa suspensão.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 19 do corrente:

Foi exonerado, a seu pedido, Pedro Braz de Almeida Gomes do lugar de escrivão da Collectoria das rendas federaes em Rio Preto, Estado de Minas Geraes.

Foram nomeados: Thomaz Saude e José Ferreira de Carvalho collectores e escrivão da Collectoria das rendas federaes em Loreto, Estado do Maranhão.

— Por portarias da mesma data foram concedidas, com vencimentos, na forma da lei, as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De tres mezes, ao 3º escripturario da Alfandega da Manaus, Estado do Amazonas, Rymundo Melchades Gomes da Rocha;

De 90 dias, ao 4º escripturario da Alfandega do Estado de Pernambuco Uldarico Bezerra Cavalcanti;

De 30 dias, em prorrogação, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, José Francisco Nogueira;

Com soldo e para o mesmo fim:

De tres mezes, ao guarda da Alfandega do Estado de Pernambuco José Luiz Teixeira de Araujo;

De igual tempo, em prorrogação, ao sargento da força dos guardas da Alfandega do Ceará, Julio Olympio da Rocha.

— Por outras, da mesma data, foram mais concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude, sem vencimentos:

De tres mizes, em prorrogação, ao collecter das rendas federaes em Baturité, Estado do Ceará, Virgilio Ramos;

De igual tempo, em prorrogação, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 15ª circumscripção do Estado de Minas Geraes, João Gabriel Pires.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

*Requerimentos despachados*

Pelo Sr. Ministro:

Padre Luiz Jobar, reitor do Collegio Anchieta, em Nova Friburgo, pedindo isenção de direitos para uma obra de escultura destinada áquelle estabelecimento.—Satisfaça as exigencias do parecer.

Francisco Ferreira de Siqueira Junior, pedindo para prestar fiança em garantia da responsabilidade de Adelia Muniz Freire de Siqueira no cargo de agente do Correio de Magé, Estado do Rio de Janeiro.—Lavre-se o termo de fiança. Seja o processo presente ao Tribunal dos Contas e, opportunamente, communique-se ao Ministerio da Viação e Caixa de Amortização.

Rosa & Carvalho e Fernandes de Mesquita & Comp., pedindo a entrega a seu procurador, Dr. Primitivo Moacyr, de duas cartás precatorias expedidas pelo Juizo Federal no Estado da Bahia.—Entreguem-se, mediante recibo.

Augusto Cesar de Miranda Jordão, collecter das rendas federaes em Petropolis, pedindo prorrogação, por dois mezes, do prazo lhe foi marcado para reforçar a sua fiança.—Concedo.

José Corrêa de Mello Junior, offerecendo uma apolice de 500\$ como reforço da fiança de José Maria Dantas no cargo de collecter das rendas federaes em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro.—Apresente nova procuração.

Companhia Brasileira Torrens, pedindo matricula de sua concessão de isenção de direitos.—Indeferido, á vista do que dispõe o art. 4º, § 3º, do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890.

Sociedade dos Artistas Mecanicos e Liberaes, mantenedora do Lyceu de Artes e Officios de Pernambuco, pedindo entrega das quotas do beneficio de loterias, vencidas no 1º semestre do corrente anno.—Entreguem-se as quotas integraes referentes ao 1º semestre, de accordo com o parecer.

Domingos Teixeira da Cunha Bustamante, guarda da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo pagamento do vencimentos dos mezes de fevereiro e março ultimos.—Indeferido.

Xisto Rangel de Almeida, pedindo por aforamento dous lotes de terrenos devolutos, situados no lugar denominado Areia Branca, na fazenda nacional de Santa Cruz.—Do accordo com o parecer da Directoria do Contencioso. Indeferido.

Joaquim da Cunha Monte Vianna, pedindo explicção dos titulos de aforamento dos terrenos de marinhã sites á rua Barão do Mauá, na Ponta da Areia.—Concedo. Comprovado o pagamento do laudemio e das despezas em sellos referidas na informação do Dr. zelador dos Proprios Nacionaes, passe-se o titulo.

Santa Casa da Misericordia de Curvello, Estado de Minas Geraes, pedindo entrega das quotas de beneficio de loterias, vencidas no 1º semestre de corrente anno.—Entreguem-se á Santa Casa da Misericordia de Curvello as quotas integraes relativas ao 1º semestre, de accordo com o parecer.

Santa Casa da Misericórdia do Pará, pedindo entrega das quotas de beneficio de loterias, vencidas no 1º semestre do corrente anno. — Entreguem-se as quotas integras relativas ao 1º semestre, de accordo com o parecer.

Liga Brasileira contra a Tuberculose pedindo dispensa do pagamento das taxas do expediente e armazenagem de um microscopio. — Indeferido.

Companhia das Aguas de S. Luiz, do Maranhão, pedindo isenção de direitos para material destinado ao abastecimento de agua. — Não tendo a companhia matriculado a sua concessão, incidiu esta na pena de caducidade, nos termos do art. 4º, § 3º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890. Não pôde por isso, ser autorizado o despacho livre. Comuniquê-se.

— Processos:

De dividas de exercicios findos:

Tenente-coronel Pedro de Castro Araujo. — Satisfaca a exigencia do parecer da Directoria do Contencioso;

Boher Irmãos & Comp. — Relacione-se; Tancredo Mello. — Relacione-se; Eduardo Henrique de Carvalho. — Relacione-se;

Dr. Duarte de Abreu. — Relacione-se; The Leopoldina Railway Company, Limited. — Relacione-se;

José Sant'Anna da Silva. — Relacione-se; Siemens & Halske A. G. — Relacione-se; Francisco Liborio da Silveira. — Relacione-se;

Honorio Alves de Araujo. — Relacione-se; Sá Pereira & Comp. — Relacione-se; Joaquim José de Oliveira Junior. — Relacione-se;

Camillo Joaquim da Rosa. — Relacione-se. De habilitação de D. Ermelinda Gonçalves da Silva, filha do finado capitão do exercito Lucio Gonçalves da Silva, do meio soldo e montepio. — De accordo com a Directoria da Contabilidade, expedindo-se os titulos á supplicante.

De reversão da pensão que percebia Maria Julia Leivas da Silva, ora fallecida, em favor de seu filho, menor, Victor. — Passe-se o titulo; devendo a Directoria da Contabilidade verificar, com urgencia, si o pagamento do meio-soldo, indevidamente distribuido aos menores Cecilia e Georgina, de quem falta a informação da mesma Contabilidade, foi effectivamente suspenso e desfeito quando, providenciando sobre a restituição do que por ventura tiver sido pago. Annulem-se os titulos de meio-soldo expedidos ás ditas menores e façam-se as necessarias notas no livro do registro.

Da aposentadoria de José Joaquim de Souza, porteiro da Inspeção Geral das Obras Publicas. — Passe-se o titulo; ficando marcado o prazo de 60 dias para o aposentado exhibir a prova de que trata o parecer da Directoria do Contencioso.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO.

Dia 19 de outubro de 1904

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 75 — Transmittindo-vos o incluso requerimento em que D. Augusta Gonçalves de Freitas e D. Herminia Augusta Gonçalves recorrem da decisão pela qual esse Ministerio negou-lhes o abono do montepio a que se julgam com direito pelo fallecimento de seu irmão solteiro Dr. Francisco Justino Gonçalves de Andrade, lente jubilado da Faculdade de Direito de S. Paulo, peço vos dignéis de ministrar esclarecimentos que habilitem este Ministerio a tomar conhecimento do assumpto.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 178 — Em solução ao vosso aviso numero 61, de 15 do corrente mez, incluso vos envio, juntamente com os papeis que acompanharam o mesmo aviso, o processo relativo ás reclamações apresentadas pela *Rio de Janeiro City Improvements* contra a cobrança da taxa de 1,5 % sobre os materiaes por ella importados; no qual encontrareis os esclarecimentos de que necessitais para resolver sobre o requerimento que vos dirigiu a mesma companhia.

— Sr. Dr. Nabuco de Abreu, juiz presidente do Tribunal do Jury:

N. 185 — Tendo sido sorteado para servir de jurado na sessão do Jury, sob a vossa presidencia, o conferente da Caixa de Amortização Luiz da Cunha e Silva, cuja falta á repartição é sensível, principalmente agora que se está procedendo á liquidação das remessas de notas em substituição e se acha ausente, também em serviço do Jury, outro empregado de igual categoria, conforme communicou o inspector da mesma Caixa em officio n. 208, de 5 do corrente, rogo vos dignéis dispensar o referido conferente Cunha e Silva do comparecimento ás sessões de-se tribunal.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 5 — Comunico-vos que este Ministerio resolveu que o secretario da extincta Estatística Commercial do Rio Grande do Norte, Manoel José Nunes Cavalcanti, passe a ter exercicio nessa delegacia fiscal, até segunda ordem.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 9 — Comunico-vos, para os devidos fins, que este Ministerio resolveu que o secretario da extincta Estatística Commercial desse Estado, Manoel José Nunes Cavalcanti, passe a ter exercicio na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba, até segunda ordem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de outubro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 457 — Comunico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericórdia desta Capital, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 29, do art. 2º das Preliminares da Tarifa, dos artigos constantes da inclusa relação e que o referido estabelecimento pretende importar da Europa, com destino ao seu serviço.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização: N. 79 — Devidamente assignado pelo Sr. Ministro, incluso vos restituo o processo, transmittido com o vosso officio n. 209, de 5 do corrente.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional.

N. 80 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, exarado no officio que, em 12 de setembro ultimo, lhe dirigiu o vice consul dos Estados Unidos da America, peço-vos providencieis para que seja publicado em avulso o decreto n. 5.169, de 17 de março findo, que deu novo regulamento á Casa da Moeda.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 198 — Remetto-vos para os devidos effectos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente, o incluso processo a que se referem os officios da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, ns. 8 e 13, de 4 de agosto e 25 de novembro do anno passado, e ns. 8 e 36, de 12 de abril e 24 de agosto deste anno, relativo á fiança, no valor de 30:000\$, pre-

stada por Theodosio Froire e Reinaldo da Silva Porto, em garantia da responsabilidade do primeiro, no cargo de thesoureiro daquella delegacia, sendo parte representada por uma caderneta com o deposito de 1:500\$, de propriedade do segundo, e parte em um immovel, avaliado em 36:000\$, e em uma caderneta com o deposito de 4:500\$, pertencentes ao responsavel.

— Sr. vice-consul geral dos Estados Unidos da America:

N. 111 — Em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, remetto-vos os inclusos exemplares dos decretos ns. 1.257, de 3 de fevereiro de 1893, 1.651, de 13 de janeiro de 1894, e bem assim o numero do *Diario Official* de 25 de março ultimo, em que foi publicado o de n. 5.169, de 17 do mesmo mez, nos quaes encontrareis os esclarecimentos solicitados em vosso officio de 12 de setembro findo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 103 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal dessa cidade, no officio encaminhado com o dessa delegacia, n. 40, de 21 de setembro proximo findo, resolveu, por despacho de 14 do corrente, conceder isenção de direitos; na conformidade do n. IX do art. 2º da lei do orçamento da receita vigente, para o material constante da inclusa relação e que João Ricardo Guimarães, pretende importar, com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes.

N. 113 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presentes os papeis encaminhados com o officio dessa delegacia n. 12, de 28 de janeiro de 1902, e em que vosso antecessor recorre da decisão pela qual, julgando nullo do pleno direito o documento que serviu de base á denuncia apresentada por Francisco Antonio Leite de Castro, annullou o processo instaurado pela Collectoria das rendas federaes de S. Paulo do Muriahé contra o Dr. João de Souza Vianna, por infracção do art. 63 do regulamento expedido com o decreto n. 3.564, de 22 do janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 19 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de mandar proseguir a cobrança executiva da multa, por isso que se não deu a arguida nullidade.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 362 — Comunico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericórdia dessa Capital, na petição encaminhada com o vosso officio n. 295, de 27 de setembro proximo findo, resolveu, por despacho de 10 do corrente, conceder isenção de direitos, nos termos do § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, para os artigos constantes da inclusa relação e que o referido estabelecimento pretende importar da Europa, com destino ao seu serviço hospitalar.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 19 de outubro de 1904

The London River Plat Bank. — Deferido.

Manoel Cerqueira Pinto. — Cumpra o despacho de 22 de setembro.

Soares Motta & Comp. — Transfira-se.

Thomaz Pereira dos Santos. — Pago o imposto em debito, transfira-se.

Campos Loureiro & Comp. — Satisfaca a exigencia.

José Paradas. — Averbese-se a mudança.  
 Lucinda da Costa Pereira. — Restitua-se a quantia de 351\$, solicitando-se credito.  
 Barão Sampaio Vianna. — Idem 36\$ depois de sellados os conhecimentos.  
 Eduardo Ferreira Cardoso. — Restitua-se a quantia de 62\$100.  
 José Ribeiro. — Declare qual o capital o lucros do estabelecimento quando foi feita a transacção.  
 Domingos José de Meirelles. — Satisfaca a exigencia.  
 Manoel Dias Ferradeira. — Pago o imposto em debito, averbe-se a mudança.  
 José Victor Lamaro. — Transfira-se.  
 Emilia Carneiro Machado. — Sellado o documento, transfira-se.  
 Patrônio Alves Baptista. — Transfira-se.  
 A Irmandade da Santa Cruz dos Militares. Idem.  
 Margarida de Sá Ribeiro. — Satisfaca a exigencia.  
 Maria Thereza Pires da Fonseca. — Idem.  
 Maria Luiza de Magalhães Menezes. — Transfira-se.  
 João Francisco Moura. — Junto o formal de partilhas feito por morte de sua mulher, afim de ser fiscalizado o pagamento do imposto de transmissão.  
 Manoel Lourenço. — Averbese-se a mudança.  
 Henrique José de Amorim. — Tendo sido demolido o immovel em 1903 e sendo esta petição datada de agosto do corrente anno, note-se neste lançamento—estar demolido—em vista do que dispõe o regulamento.

**Ministerio da Marinha**

Por portaria de 18 do corrente foi exonerado o capitão-tenente Joaquim Carlos de Paiva do cargo de ajudante da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.  
 Por outra de 19 do corrente foram concedidos dous mezes de licença, na forma da lei, ao guarda-marinha confirmado Paulo Emilio Pereira da Silva para tratamento de saudo onde lhe convier.

**EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO**

*Dia 18 de outubro de 1904*

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que:  
 A Delegacia Fiscal no Estado da Bahia seja concedido o credito de 1:298\$000, por conta da competente rubrica do orçamento em vigor, para attender ao pagamento de varios concertos nos pharões dos «Reis Magos» de «Itapicuma» e de «Belmonte», comprehendendo-se n'aquella quantia a diaria de dez mil réis que deve perceber o mecânico da Directoria de Pharões, Alfredo Huet Schultz, encarregado dos alludidos concertos, (aviso n. 1.815).—Communicou-se á Contadoria e á alludida delegacia (aviso n. 1.816 e officio n. 1.817);  
 Por conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor, seja paga a quantia de 15:743\$487, proveniente de diversos concertos, instrumentos nauticos e cirurgicos, obras, roupas para doentes, livros, impressões, luzes, combustivel, objectos de expediente e outros artigos (aviso n. 1.819);  
 No Thezouro Federal por conta do credito concedido pelo decreto n. 5.185 de 31 de março de 1904, seja paga a Heitor de Mello a quantia de 8:902\$136, correspondente á primeira prestação a que tem direito pelas obras da nova cozinha do corpo de infantaria de Marinha (aviso n. 1.820);

Por conta da verba 23—Material de Construcção Naval—do orçamento em vigor, seja paga a Manoel Henrique Figueira a quantia de 4:066\$000, correspondente a segunda prestação a que tem direito pela construcção de dous escaleros de 12 remos (aviso n. 1.823).

— A Capitania de Santa Catharina, autorizando a providenciar afim de que, de accordo com as preferencias do conselho de compras alli reunido, sejam celebrados contractos para o fornecimento ás dependencias da Marinha nesse Estado, durante o anno de 1905, dos seguintes artigos: mantimentos — com João Chrysóstomo Corrêa de Mello; carne verde—com José Vaz Sobrinho e pão e bolacha—com Francisco Treska; e bem assim declarando que, não convindo os preços das propostas apresentadas ao conselho para o supprimento de dietas e sobressalentes, deve essa capitania mandar abrir nova concorrência para esses dous grupos, eliminando-se do ultimo os cobertores de lã, que fazem parte do grupo—fardamento, e quanto ao fornecimento dos demais artigos, para que não se apresentarem proponentes, deverá ser feito por ajuste no mercado, á medida das necessidades, exceptuando-se o fardamento que será supprido pelo Commissariado Geral da Armada (aviso n. 1.818).

**EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO**

*Dia 15 de outubro de 1904*

A Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, autorizando a contractar vinte operarios cravalheiros para montagem das canhoneiras fluviais no Arsenal de Marinha do Pará, devendo esses operarios vencer, conforme as suas habilitações, as diarias de doze, onze e dez mil réis (12\$000, 11\$000 e 10\$000) e tendo direito a passagens do ida e volta na 2ª classe (aviso 1.139).  
 — A Capitania do Porto da Bahia, declarando que o vencimento mandado abonar ao foguista contractado para servir na lancha a vapor d'essa capitania, por aviso n. 1.064, de 21 de Setembro ultimo, deve correr á conta da rubrica «Força Naval» e bem assim que tem o mesmo foguista, como os das outras capitancias, direito á ração de mil e quatrocentos réis diários, que deverá ser levada á conta da rubrica «Munições de Bocca», cumprindo; no caso de insufficiencia dos creditos destinados ás despesas d'este Ministerio nesse Estado, que a respectiva delegacia fiscal do Thezouro solicite o augmento que se tornar preciso (aviso 1.140).

*Dia 17*

Ao Ministerio da Guerra, respondendo ao officio com que transmitiu o requerimento do cabo de esquadra do 28º batalhão de infantaria, Raymundo Nonato Lopes de Menezes, pedindo matricula no 2º anno do curso de marinha da Escola Naval, remette a copia da informacção prestada a respeito pela referida escola, em officio n. 229, de 5 do corrente (aviso n. 1.141);  
 — A Capitania do Porto do Estado da Bahia, declarando que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 3 do corrente, registrar o contracto celebrado com Antonio Agostinho da Silva Lopes, para a realizacção dos concertos de que carece o edificio da Escola de Aprendizes Marinheiros desse Estado (aviso n. 1.142);  
 — A Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, autorizando a mandar effectuar os concertos de que carece o telheiro do tanque de agua potavel destinada ao

abastecimento das officinas da directoria de artilharia desse arsenal, na importancia de 3:920\$, que deverá sair da verba «Obras», quota destinada a esse estabelecimento (aviso n. 1.143).—Communicou-se á Contadoria da Marinha.

*Dia 18*

**A Repartição da Carta Maritima:**

Autorizando a accitar a proposta mais vantajosa, apresentada por C.F. Hargreaves, para o fornecimento dos artigos necessarios aos reparos do pharol da «Pedra do Sal», no Estado do Piahy, pela importancia de 8:010\$000 (aviso n. 1.146).—Communicou-se á Contadoria da Marinha;

Declarando que resolveu accitar a proposta da Companhia Novo Lloyd Brasileiro, para o transporte de supprimento trimestral ao pharol dos «Abrolhos», inclusive rações do pessoal, sem, entretanto, effectuar contracto com a mesma companhia no corrente exercicio, por estar quasi finalizado, devendo lavrar se contracto para esse serviço no novo exercicio (aviso n. 1.150).—Communicou-se á Contadoria da Marinha.

— A Inspectoria do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, autorizando a mandar abrir concurso para o preenchimento effectivo do cargo de amanuense da secretaria d'esse arsenal, de accordo com o regulamento anexo ao Decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890 (aviso n. 1.151).

**Rèquerimento despachado**

*Dia 19 de outubro de 1904*

Manoel Augusto de Souza.—Apresento a caderneta subsidiaria.

**Ministerio da Guerra**

**Requerimentos despachados**

*Dia 19 de outubro de 1904*

Coronel José Basilio da Gama Villas Boas, transferencia do seu neto do Collegio Militar para a Escola do Realengo.—Só para o anno vindouro se poderá tomar em consideração esta transferencia.

Capitão Hastimphilo de Moura, attestado de serviços.—O coronel Vespasiano attestou.

Capitão-reformado João Henrique Bueno Deschamps, averbação de serviços.—Não ha que deferir, em vista do disposto no aviso de 17 de setembro de 1886.

Alferes Trifênio Pinheiro de Lemos e ex-surgento mandador Paulo José Vicente de Assumpção, inclusão no Asylo de Invalidos.—Indeferidos.

Soldado Antonio Sá Barreto Lemos, menagem.—Indeferido, por contrario á lei.

Soldados Sebastião Cosme da Silva e José Mariz do Silva, inclusão no Asylo de Invalidos.—Indeferidos.

Antonio Rodrigues Moreira, baixa do seu filho.—Indeferido.

V. Werneck & Comp., exame do seu preparado denominado *Andsol-Werneck* o certidão de tal exame.—Dê-se a certidão requerida.

Maria de Castro Demeza, exclusão do seu filho do serviço do exercito.—Mantendo o despacho anterior.

## Ministerio da Industria, Viação & Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 19 de outubro de 1904

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda que os balanços definitivos dos Correios, no exercicio de 1902, já foram remetidos ao Tribunal de Contas e Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal.

— Communiquou-se á Directoria Geral dos Correios que ficou providenciado perante o Ministerio da Fazenda sobre o pagamento de frs. 121.310,56 ao Correio de França, pelo transitio marítimo a descoberto e em malas fechadas, e territorial extraordinario a descoberto das correspondencias no corrente anno, de accordo com a Convenção de Washington.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 19 de outubro de 1904

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda haver sido approvada por este ministerio a relação do material a importar pela *The Leopoldina Railway Company, limited*, e para o qual a mesma companhia requereu isenção de direitos de consumo e de expediente.

— Autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a fornecer á comissão fiscal e administrativa das obras do porto 200 toneladas de carvão, correndo a respectiva despeza por conta da mesma comissão. — Deu-se conhecimento á mesma comissão.

Requerimento despachado

Dia 19 de outubro de 1904

Companhia Manóos Harbour Limited.— Compareça nesta directoria afim de receber guia para o pagamento de um decreto que tem de ser expedido a seu favor.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Dia 15 de outubro de 1904

Directoria Geral dos Correios—Sub-directoria—Circular n. 46/1—Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1904.

Em additamento á circular desta directoria, n. 35/1, de 17 de setembro proximo findo, recommendo-vos providencias de modo que a importancia dos vales destinados á Austria seja expressa em francos, além de ser indicado em cordões o equivalente, que será convertido á taxa fixa de 100 cordões=105 francos e 14 centimos.

Saude e fraternidade.—O director geral interino, *J. C. de Miranda e Horta*

Srs. administradores dos Correios do Amazonas, Pará, Ceará, Pernambuco, Bahia, Districto Federal, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Dia 18 de outubro de 1904

Por portaria desta data, foram concedidos 30 dias de licença, para tratar do sur saude, ao cidadão Dorival Goulart, ajudante do agente de Amparo, em S. Paulo.

## SECÇÃO JUDICIARIA

### Supremo Tribunal Federal

67ª SESSÃO EM 19 DE OUTUBRO DE 1904

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Hermínio do Espirito Santo, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira e João Barbalho, por se acharem em gozo de licença; Lucio de Mendonça, com causa participada; Ribeiro de Almeida e João Pedro.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

#### JULGAMENTOS

##### *Haec corpus*

N. 2.217 — Capital Federal — Relator, o Sr. Piza e Almeida; paciente, Euclides Estacio da Silva. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.218 — Capital Federal — Relator, o Sr. Macedo Soares; paciente, José Jorge Athayde. — A mesma decisão do de n. 2.217.

##### *Appellação crime*

N. 207 — S. Paulo — Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e H. do Espirito Santo; appellante o procurador seccional do Estado de S. Paulo; appellados, Izidoro Pozzatti e outros. — Foi reformada a sentença appellada para condemnar os appellados nas penas do gráo médio do art. 240 do Código Penal, contra o voto do Sr. Alberto Torres, que confirmava a sentença.

##### *Appellações civeis e commerciaes*

N. 998 — Capital Federal — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Oliveira Ribeiro e Piza e Almeida; appellante, a União Federal; appellado, o major Dr. José Eulalio da Silva Oliveira. — Foi reformada a sentença, sendo julgada improcedente a acção, unanimemente.

N. 937 — Pará — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Oliveira Ribeiro e Piza e Almeida; appellante, a Companhia Seguros Commercial do Pará; appellados, C. R. Romariz & Comp. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 998 — S. Paulo — Relator, o Sr. Manoel Murinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, D. Rosa Celmare; appellado, C. Stockle. — Propostas e não vencidas as preliminares de incompetencia da justiça federal para conhecer das acções sobre privilegios de invenção, em vista dos termos genericos do art. 31 da lei n. 1.236, de 24 de setembro ultimo, contra o voto do Sr. Macedo Soares, e sobre a competencia exclusiva do juiz seccional do Districto Federal para conhecer do caso, unanimemente; foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

##### *Revisão crime*

N. 826 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; peticionario, Geminiano Rodrigues Dantas. — Foi confirmada a sentença, menos na parte relativa á obrigação de indemnizar o damno causado, unanimemente.

##### *Homologação de sentença estrangeira*

N. 431 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; requerente, Abel Augusto Pereira Guedes Monteiro. — Tomando-se conhecimento da petição, contra os votos dos Srs. Macedo Soares, Hermínio do Espirito Santo e Alberto Torres, foi homologada a sentença estrangeira, unanimemente.

##### *Recurso crime*

N. 146 — Capital Federal — Recorrente, a Justiça Federal; recorrido, Francisco de Souza Real. — Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

##### *Recurso eleitoral*

N. 77 — Rio de Janeiro — Recorrente, Francisco de Paula Cunha Sodré; recorrida, a comissão municipal de Nitheroy.

##### *Recurso extraordinario*

N. 386 — Bahia — Recorrentes, Conde Filho & Comp.; recorrida, a Intendencia Municipal do Estado. — Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

#### COM DIA

##### *Appellação cível*

N. 996 — Relator, o Sr. João Pedro.

##### *Recursos extraordinarios*

N. 360 — Relator, o Sr. Oliveira Ribeiro.  
N. 372 — Relator, o Sr. João Pedro.

##### *Revisões crimes*

N. 605 — Relator, o Sr. Macedo Soares.  
N. 644 — Relator, o Sr. H. do Espirito Santo.

##### *Homologações de sentenças estrangeiras*

Ns. 478 e 420 — Relator, o Sr. João Pedro.  
N. 427 — Relator, o Sr. H. do Espirito Santo.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde. — O secretario, *João Pedreira do Coutto Ferraz*.

## Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 7 DE OUTUBRO DE 1904

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos sete dias do mez de outubro do anno de 1904, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisario Barbosa, marechae Rufino Galvão, Niemeyer, almirante Coelho Netto, marechae Mallet, Cantuaria Teixeira Junior e Costallat, e contra-almirante Guillobel. Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrechellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Manoel Francisco Regis, soldado do 6º regimento de artilharia de posição, accusado de irregularidade de conducta. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a quatro mezes de prisão com trabalho, gráo médio do art. 147, paragrafo unico do Código Penal Militar, na ausencia de aggravantes e attenuantes.

Pedro Antonio do Nascimento, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de insubordinação. — Absolvido pelo conselho de guerra, foi confirmada a sentença.

Pelo Sr. Ministro Dr. Acyndino Magalhães: Raymundo Alves dos Santos, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de insubordinação. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho,

gráo médio do art. 96 § 3º do Código Penal Militar, pelo concurso das circunstancias, agravantes dos §§ 5º, 15º e 17º do art. 33 e attenuantes dos §§ 7º, 8º e 9º do art. 37, tudo do referido código.

Votaram vencidos os Srs. ministros almirante Elisiario Barbosa e marechaes Mallot, Captuária e Teixeira Junior.

Alfredo José de Freitas, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrer a favor do mesmo réo a attenuante do § 1º do art. 37 do referido código e não julgar provada a agravante da sentença recorrida.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão Lauriano Saroto, soldado do 18º batalhão de infantaria, addido do 11º da mesma arma, accusado de insubordinação.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a dous annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a sete mezes e quinze dias de igual prisão, gráo médio do art. 97 do Código Penal Militar, por concorrerem as circunstancias agravante do § 15º do art. 33 e attenuante do § 8º do art. 37, todas do citado código.

João Martins Coullart, marinheiro nacional, grumete, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a um anno e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, gráo médio do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrerem as circunstancias agravantes do § 20 do art. 33 e attenuante do § 1º do art. 37, tudo do referido código.

Antônio Bento de Castro, soldado do corpo de infantaria de marinha e Carlos José Antonio Coelho, marinheiro nacional de 2ª classe, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 111 do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de agravantes, a attenuante do § 1º do art. 37 do alludido Código.

Arthur de Carvalho Castro, soldado do 1º regimento de cavallaria Adelino José de Amorim, marinheiro nacional, grumete e José Dolores, soldado do 2º batalhão de artilharia de posição, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de agravantes, quanto aos dous primeiros destes réos, a attenuante do § 8º, quanto ao ultimo a do § 1º, todos do art. 37 do supramencionado Código.

## HISTORIA

### ILHA DA TRINDADE

Memoria historica por Eduardo M. Peixoto

(Continuado do n. 242)

Documento n. 18

Illm. e Exm. Sr.—Tendo sahido deste Porto a Setia Espanhola Jesus Maria José, no dia 21 de Dezembro proximo, como participei a V. Exa. no meu officio de 2 do presente mez, no dia 19 tornou a entrar, e referio o Alferez de Navio D. João do Romanet seo commandante, no dia 8 deste mesmo mez ao meio dia avistara a Ilha da Ascensão ou Trindade em 20 gr. e 40 min.

de Latitude ao Sul; e hindo no dia seguinte costouando a Ilha pela parte do Sul com prôa ao Leste, sendo o Vento Norte, ás seis horas da manhã estando mais que a meio da dita Ilha avistara huma Embarcação fundeada pouco distante de huma ponta, que acaba em hum Ponhasco Ilhado, o qual servia de algum abrigo e, chegando a distancia regular da sobredita Embarcação, conheceu ser hum Paquebote de transporte sem artilharia, o qual isou bandeira Franceza, mas que a figura do seu casco, e a sua construção desmentia esta insígnia; não polendo desta vez averiguar a quella duvida porque as refregas de vento escuso que ali fazem os Montes, forão levando a sua Embarcação para Sotavento; que hindo no mesmo bordo pouco mais adiante gritarão dos topos que se-hia descobrindo hiea Povoação a qual com effeito se vio claramente ao chegar de frente de huma Enseada, cuja entrada fica ao Sul, e Sueste, e em humá Praia mansa, na qual tem duas pontas de terra, que servem para resguardar Embarcações pequenas; e empregando todo dia em reconhecer aquelle novo estabelecimento vira que o principal d'elê ha hum Forte (onde logo se arvorara, e segurara bandeira Inglesa), o qual está situado sobre huma Ribanceira, que domina a Praia, e toda a Enseada, e que pelos alarans d'artellheria mostra que tãrã alguma Pesas de grande calibre, miz até ao prezente pouca gente para manobralas; que sobre a falda do monte havião varias cazas pequenas feitas de cal, e tijolo, e somente de traz da Bateria apparecia hum edeficio de bastinto como illdade, que se prezamio ser hum Armazem; e por entre os matos se-vião varias Tenhas de Campanha muito grandes, feitas de Velas de Navio, com quantidade consideravel de Tonnois, e Pipas em roda. He isto o, que referio o sobre dito Alferez do Navio D. João do Romanet, que me pareceo participar a V. Ex. para assim o por na prozença de Sua Magestade. D. G.ª a V. Exa. Rio, 23 de Janeiro de 1782.—Luiz de Vasconcellos e Souza.—Sr. Martinho de Melo e Castro.

#### DOCUMENTO N. 19

N. 7—Illmo. e Exmo. Sr.—No meo officio de 28 de Janeiro deste anno participei a V. Ex. a noticia, que deo aqui o Alferez do Navio D. João do Romanet commandante da Setia Espanhola—Jesus, Maria, Jozê—do novo estabelecimento dos Ingleses, que descobrira na Ilha da Ascensão ou Trindade. Em consequencia d'esta, que do dito Alferez do Navio recebo o Vice Rei do Rio da Prata, me escreveo o officio, de que remeto a copia a V. Exa., pertencendo lo a empresa, que d'elê se-vê; e ainda que esta miz pareceo extravagante, o que de nenhum modo se—pode julgar semelhante cazo comprehendido, nem ser do espirito do Tratado da Aliança no Artigo 1º, a que para este fim se refere o dito Vice Rei; com tudo por causa da generalidade, com que ali se explica o mesmo Tratado, me pareceo não entrar em disputa sobre a sua intelligencia, sem primeiro pôr este ponto na Prezença de S. Mage, e ter huma clara idéa das suas Reaes Intenções n'esta parte; por este motivo servindo-me somente das noticias, que correm, do mesmo estabelecimento, lhe respondi, o que V. Ex. verá da copia, que tambem remeto, da minha resposta. D. G.ª a V. Exa. Rio 6 de Maio de 1782.—Luiz de Vasconcellos e Souza.—Sr. Martinho de Melo e Castro. 1ª via.

#### DOCUMENTO N. 19 A

Illmo. e Exmo. Sr.—Ao mesmo tempo que V. Ex. no seo officio de dezoito de Fevereiro deste anno trata do novo estabelecimento dos Ingleses na Ilha da Ascensão, tem aqui chegado noticias, de que este estabelecimento fôra interino, o ja cessara, achando-se aquella Ilha no seo antigo estado, e

ficando por este motivo desnecessaria qualquer providencia, que podessê lembrar a semelhante respeito. D. G.ª a V. Exa. Rio 4 de Mayo de 1782.—B. a M. de V. Exa. Seo mais attento servidor.—Luiz de Vasconcellos e Souza.—Sr. D. João Jozê de Vertiz—Está conforme—Thomas Pinto da Silva.

#### DOCUMENTO N. 20

Exm. Sor.—Mui Senôr mio: Supongo que V. E. se halla plonamente instruido do Establecimeº que en la Isla de la Ascension haq hecho los Ingleses, y devo persuadir-me, que a su Sabia penetracion no son ocultos los gravissimos perjuicios, que podrá causar su permanencia en aquel Puesto; entre otros se presentam desde luego, que cruzando desde esta Isla, a la de Santa Elena, que da manifestamº expuesto a ser interceptado el comercio para este Rio; y tambien la dificultad de evitar la ilicita introduccion de sus efectos por tantos pequeños Puertos poblados en la costa del Brasil a que se acerca mas; asi es consiguiente que en su expulsion se interesan objetos muy publicos, y comunes a ambas naciones: por lo mismo ofresco a V. E. unir las fuerzas de mi mando; a las que V. E. tenga a bien destinar para desalojar-los, y en esta operacion parece preciso ganar los instantos a efecto de no darles tiempo para que adelantem sus fortificaciones, y se haga mas dificil la empresa, que hasta a hora concipio de feliz exito.

Este mismo concepto me hubiése determinado a su execucion sin mas demora; pero recelo fundamentalmente, y combien en otros en el mismo juicio, que los Buques gruesos armados de aquella Nación, que se hon avistado por estas alturas, son procedentes de otro Establecimiento, y seria aventurar a un conocido riesgo los que yo podría destinar a esta Expedicion, por su menos fueza: asi pues espero que si V. E. se resuelve, como es indispensable, y se lo suplico por el mejor se vicio de nuestros Augustos Sobranos, tendrá la bondad de explicarme prontamente los medios que considerá conducentis, que por mi parte estoi dispuesto a uniformar los que aseguren el fin, y desgan frapadamente libres nuestros comercios: A esto conspira el ultimo Tratado de Amistad, Garantia, y comercio, con la expresion de que los unos procurem el bien, y utilidad de los otros, y apartem, e impidan reciprocamente su daño, y perjuicio enquanto sapieron, y entendieren, como se lee al Art. 1º de otro Tratado. Con esta noyê lad tenga V. E. abien continúe a hí D. Juan Romanet, a no encontrar incombuciente para elló. Deus gué a V. E. m.ª a Montevideo 18 de Febrº de 1782—Exmº Sor. Bl. M.—de V. E. su mas atento servidor— Juan Joseph de Vertiz Exm. Senor Dr. Luiz de Vasconcellos y Sousa Está conforme.—Thomas Pinto da Silva.

#### DOCUMENTO N. 21

Illm. o Exm. Sor.—Levei á Real Prezenza de Sua Magestade a carta de officio que V. Ex. me dirigio com data de 28 de Janeiro do presente anno, em que V. Ex. refere a conta que lhe deo o Alferez D. João do Romanet, commandante da setia Espanhola por invocação Jesus, Maria, Jozê, sobre o Estabelecimento Ingles, que vira, e examinara na Ilha da Trindade; e por noticias que de outras partes chegaram igualmente a esta Corte, se não pode duvidar do referido Estabelecimento ao qual deo principio o capitão de mar e guerra Johnstone na viagem que ultimamente fez ao cabo de Boa Esperança; sendo muito conforme com o caracter vivo, e menos prudente daquelle offical, que d' sua propria, e particular autoridãe tomasse aquella rezolução; porque não he verosimi

que a Corte de Londres, com quem esta se acha em paz, e amizade, nos quizesse perturbar, e inquietar sem motivo, nem razão. apoderando se de huma lha descuberta pela Coroa de Portugal, sem que até agora houvesse alguém que a perturbasse, ou privasse do Direito adquirido a mesma lha desde o seo primeiro descobrimento. Nesta intelligencia tem Sua Magestade determinado fazer sair dela aos Inglozes que ali se achão; ordenando que immediatamente se expedisse a V. Ex. este Aviso, para o prevenir sobre o modo de se praticar a dita diligencia, o qual deve ser o seguinte: Toda a acção deve ser feita por ordens immediatas de V. Ex., como Vice-Rei do Brazil, a quem S. Mage. confiou a defensão, e preservação dos seus Dominios; mostrando V. Ex. nas suas determinações quando este negocio se fizer publico que nem teve, nem precisava Ordens da Corte, para não consentir o dito Estabelecimento em hua lha a que está Corbã tem hum Direito que até agora ninguém lhe disputou.

Logo que V. Ex. receber esta, deve immediatamente mandar pôr prontos huma Embarcação pequena, se forem duas melhor, com Gente de Mar escolhida, metendo a bordo de cada huma delas hum official intelligente; e que estas Embarcações, ou juntas, ou separadas, como melhor lhe parecer, se dirigião á lha da Trindade, a examinar, com todo o disfarce, e dissimulação, assim o Estabelecimento que ali tem comecado os Inglozes, como as Forsas de que ele se compoem: observando, e sondando os sitios mais commodos, e seguros onde se possa fazer hum desembarque: e fazendo as mais diligencias que aos ditos officiaes parecerem necessarios, para informarem a V. Ex. do verdadeiro estado em que se acha a dita lha, principalmente sobre os dois essencialissimos pontos da sua Força, e do melhor sitio para o desembarque da Tropa. Esta diligencia se deve tambem praticar no Rio de Janeiro com todo o segredo, e disfarce, lembrando aqui que as sobreditas duas Embarcações se podem preparar, e mandar com o preteisto de irrom á Pesca dos caxalotes, ou com Despachos huma a Santa Catharina, e ao Rio Grande, outra a Buenos-Ayres, por conta das Demarcações, ou debaixo de outro qualquer motivo, que melhor possa incobrir o seo verdadeiro destino; recomendendo-se muito aos mencionados officiaes a exactidão desta diligencia, e de a fazerem com a maior brevidade que lhes for possível.

Pelas informações que aqui deo hum Ingles, que estovo na lha da Trindade, quando o Capitão de Mar e Guerra Johnstone deu principio áquelle Estabelecimento, consta que o dito official deixou ali huma Escuna, que montava dezozeas Peças de Artilharia do calibre de seis, e que a dita Artilharia se tirava da referida Embarcação, e se guardára com ella alguns Postos da mencionada lha; o que concorda com o que referio o Alferes D. João de Romanet, dizendo, que chegando a distancia regular vira a dita Embarcação sem Artilharia, fundiada a pouca distancia de huma Ponta que acaba em hum Penhasco.

Tambem referiu o mesmo Ingles, que a Gente, que ali ficara, entre Povoadores, e Tropa não passava de sincoenta e tantos Homens; o que dá mesma sorte concorda com o que disse o sobredito Alferes, de que até o presente havia ali pouca Gente para manobrar a mencionada Artilharia.

Nesta intelligencia, o segundo a informação do mesmo Alferes, combinada com a do Ingles, que aqui chegou, hé certo, que até o dia 8 do mez de Janeiro do presente anno, não havia naquella lha forsa, que pudesse fazer a menor resistencia; e ainda que da quele tempo até agora lhe possa ter ido algum socorro, nunca ele pôde ser tal, á

vista das grandes embarcações, em que a Grande Bretanha se acha involvida, que faça muito difficil a recuperação daquelle Estabelecimento, se não perdermos tempo em o procurar. Em consequencia do referido, parece aqui que para a dita diligencia poderam bastar quatrocentos Homens de Infantaria, um Destacamento, ou Companhia de cem Homens de Artilharia tudo de desembarque: Esta forsa porem poderá V. Ex. augmentar, ou diminuir conforme as intelligencias que tiver, e as circumstancias o pedirem.

Para comandante desta Tropa tambem aqui lembro o Marechal de Campo Chichorro, e que ele aponte a V. Ex. os officiaes que hão de ser empregados debaixo do seu commandamento, particularmente os que servirão na occasião do ataque do Rio Grande: Não obstante porem esta lembrança, Sua Magestade deixa inteiramente á disposição de V. Ex. a escolha, assim do chefe, como dos outros officiaes: E assim o dito Corpo, como tudo o que lhe for necessario de Armamento, Abarracamento, Instrumentos de abrir Trincheiras, levantar Terra, Faxinas, e mais Provisões proprias para o serviço de que trata, tudo deve V. Ex. sem ruido, e sem que por modo algum se perceba o fim, mandar pôr pronto, para se embarcar ao primeiro Aviso.

Tambem se entende aqui que bastarã para esta Expedição doze Peças de Artilharia de bronze, tres de calibre de 3, tres de 6, tres de 9 e tres de 12, e dous obuzes de 6 polegadas de diametro; esta Artilharia com todos os seus preparos se reuneterá logo desta Corte; e no caso de V. Ex. entender em consequencia das Informações que tiver, que se faz preciso maior numero de Artilharia e de maior calibre, a mandará tambem pôr pronta da que deve haver no Trem dessa Capital, assim de bronze, como de ferro, remetida deste Reino nos anos de 1773, 1774 e 1776, podendo tambem suprir-se esta falta com alguma Artilharia das Embarcações que se hão de empregar nesta Expedição.

Em carta de 6 de Dezembro do anno proximo precedente foi Sua Mage. servida ordenar a V. Ex., que fizesse expedir para esta Corte a Fragata *Princesa do Brazil*, no caso, porém, que a dita Fragata ainda não tenha partido, V. Ex. a mandará doter, porque tambem lhe poderá ser precisa, pondo-se-lhe outro comandante.

Faltando nesse Porto Embarcações de Guerra para o serviço de que se trata, tem Sua Mage. determinado mandar, com a possível brevidade, huma Nau de Guerra, e duas Fragatas, debaixo de preteisto de diferente destino, duas para serem empregadas no mencionada serviço; e pela Nau de Guerra participarei a V. Ex. o mais que se oferecer; sendo presentemente tudo o que Sua Mage. mania comunicar á V. Ex. por meio deste Aviso, que se lhe expede a toda a diligencia, a fim que V. Ex. possa antecipadamente dispor, e determinar o que deixo assima referido, de sorte que quando chegarem os mencionados Nau e Fragatas se não perca tempo algum em fazer sair a Expedição com a maior brevidade que couber no possível.

Tambem devo prevenir a V. Ex. que o Embaixador de Espanha nesta Corte, por Ordem que teve da de Madrid, comunicou aqui a conta que lhe deo o Vice Rei de Buenos Ayres D. João Jozé de Vortiz sobre o Estabelecimento dos Inglozes na lha da Trindade, oxgerando os gravissimos prejuizos que resultavão assim aos Dominios Portuguezes, como aos Espanhoes do referido Estabelecimento, e oferecendo socorros para os virmos lansar fora: Daqui se lhe deo huma Resposta declinatoria, dizendo-se-lhe que hum negocio desta natureza precisava de mais

exacto conhecimento do facto, e de outras considerações dignas de reflexão, antes de haver outro algum procedimento.

Em consequencia do referido, no caso que o dito Vice-Rei de Buenos Ayres faça com V. Ex. outras semelhantes instancias, e procure saber as determinações desta Corte, sobre o mencionado Estabelecimento, V. Ex. lhe responda que deo parte a Sua Magestade, o que não teve Ordem alguma que poder comunicar-lhe, e só depois de concluido este Negocio, e quando já não possa, nem preciso ser occulto, he que V. Ex. lhe poderá comunicar por civilidade o successo deles. Dios guarde a V. Ex. Palacio de N. S. da Ajuda em 12 de Junho de 1782. — *Martinho de Mello e Castro*—Sr. Luiz de Vasconcellos e Souza.

## DOCUMENTO N. 22

Ilm. e Exm. Sr. — Para encobrir o verdadeiro destino desta Embarcação de Avizo que se expede a V. Ex. se mandará dar nesta Secretaria de Estado ao Mestre della as Ordens, e o Passaporte para fazer viagem ao Grão-Pará; entregando-se-lhe no momento da sua partida huma carta de Prago para abrir no Mar, em que se lhe ordena que, não obstante, as referidas Ordens, siga a sua viagem em direitura ao Porto do Rio de Janeiro, e entregue a V. Ex. esta carta, juntamente com huma via, a qual, não obstante ir dirigida ao Governador, e Capitão General do referido Estado do Pará, a deve V. Ex. mandar abrir, e nela achará as Ordens que Sua Magestade lhe manda expedir prozentemente.

Dios guarde a V. Ex. Palacio de N. S. da Ajuda em 22 de junho de 1782. — *Martinho de Mello e Castro*.—Sr. Luiz de Vasconcellos e Souza.

## DOCUMENTO N. 23

Exm.º Sr. — Muy señor mio. En carta de 4 del mes proximo pasado me dice V. Ex.ª que al tiempo De recibir mi oficio de 18 de Febrero sobre el nuebo Establecimiento de los Ingleses en la Isla de la Ascension, o Trinidad, tebo noticias de haver cesado este, y quedado aha Isla en su antigo estado; y a unque estoy álo que V. Ex.ª me manifesta porque se habrá asegurado de estos avisos, se me hãce extranõ el abandono De un luesto enel qual el comandante De una embarcacion Espanola, que cruzaba por aquella ummediaciones observõ cinco casus De material, un edificio como Amaceu: y una Bateria en que arbolada la bandera Ingloza le hiciaron fuego, ã de mas De otras muchas Barracas hechas a velas de navio, y De Paxa, y cantidad de Basiferia, que anotaba ser De Barcos grandes, pudiendo-se fuzgar que servia De abrigo a algunos que cruzason para interceptarlos Delas Potencias que se hallan en quexxa conta gran Bretanha, conxuo borando este concepto el haverse encontrado un Navio de linia, y una fragata dela misma Nacion ala altura de 32 grados sur, y no distante Dela Costa, y como no se que haya precedido requerimiento para seu desalojo, ni que la fuerza De sus enemigos les haya arrosado De ella, parecia repugnante que por si la abandonassen; pero yo quedo muy confiado De que fortis razones expuestas; y por el beneficio que resulta álos Dominios de S. M. F. no les permitirã V. Ex.ª ou ocupacion, estando bien asegurado De su exactitud. Dios guẽ a V. Ex.ª muchos anos. Montevideo 25 de Junio de 1782

Exm.º Sr.  
Br. m.º de V. Ex.  
sum.ªs at.º ser.  
Juan. Joseph Vertiz.

Exm.º S.ºr D. Luis de Vasconcelos y Souza.

(Continúa)

## NOTICIARIO

**Tribunal de Contas**—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 18 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 2.835, 2.836, 2.837, 2.838, 2.839, 2.853, 2.855 e 2.840, de 13 de outubro, pagamento de 12:150\$, 12:150\$, 8:000\$, 4:500\$, 12:150\$, 4:500\$, 2:250\$, 12:150\$, de subvenções por diversas viagens em julho e agosto ultimos, á Companhia Novo Lloyd Brasileiro;

N. 2.824, de 11, idem de 314\$500 a Alegria & Comp., de fornecimento em junho ultimo á Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 2.825 da mesma data, idem de 172\$561 a José da Silva & Comp., de fornecimento á dita inspeção em abril;

N. 2.843, de 13, idem de 1:048\$050, de folhas, relativas a setembro, do pessoal empregado na conservação das obras da lagôa Rodrigo de Freitas, a cargo da dita inspeção;

N. 2.820, de 11, idem de 297\$ a diversos, de fornecimentos feitos ao Jardim Botânico em agosto findo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.110, de 11, idem de 16:873\$988 a diversos, de fornecimentos feitos á Casa de Detenção em julho ultimo;

N. 3.090, de 10, idem de 110\$250 á Companhia Novo Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas por conta deste ministerio;

N. 3.095, da mesma data, idem de 1:500\$ a D. Leonor Veiga Guignard, de aluguel de predios á Repartição da Policia em setembro ultimo;

N. 3.021, de 5, idem de 5:778\$100 a diversos, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica, Hospital Paula Candido e Inspectoria de Isolamento e Desinfecção em julho e agosto.

— Ministerio das Relações Exteriores: Aviso n. 179, de 11, idem de 91\$500 a Leuzinger & Comp., de fornecimento á Secretaria do Estado.

— Ministerio da Fazenda :

Officios :

Da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes, n. 18, de 17 de fevereiro, distribuição de 3:376\$641 á mesma delegacia para despesas com os reparos de que carece o edificio em que funciona;

Da Casa da Moeda, n. 868, de 4 de outubro, adeantadamente de 150\$ ao thesoureiro desta repartição, para despezas miudas no corrente mez;

Sem numero, de 27 do mez passado, do procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro, entrega de 800\$ para despesas com o contingente da força federal em diligencia em S. Sebastião de Itabapoana no mez findo.

Exercicios findos—Requerimentos :

Do João Henrique de Lima Barreto, almoxarife aposentado da Colonia de Alienados, pagamento de 1:502\$856, de vencimentos de inactividade de 5 de março a 31 de dezembro de 1903;

Do Dr. João Lopes Ferreira Filho, pagamento de 700\$, como ajuda de custo, a que tem direito o requerente como Deputado Federal pelo Estado do Ceará, correspondente á sessão de 1900.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.781, de 10 do corrente, pagamento de 6:474\$050 a Haupt Riehn & Comp., de fornecimentos de munição para carabina Mauser no corrente anno.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 651, de 4 de outubro, pagamento a diversos de 6:112\$934, de fornecimentos feitos a varios estabelecimentos deste ministerio;

N. 660, de 6, idem de 233\$100 a Empresa Esperança Maritima, por transportes de passageiros por conta deste ministerio no corrente anno;

N. 669, de 11, idem de 99:535\$018 a diversos, de fornecimentos feitos á Intendencia Geral da Guerra no corrente anno.

**Pagadoria do Thesouro Federal**—Pagam-se hoje o 2º e 3º districtos das Obras Publicas; no dia 21 o 4º, 5º e 6º e no dia 22 o 1º, em Santa Cruz.

**O arado automovel** — Na revista *Le Monde Moderne*, o Sr. C. George publicou um interessante artigo sob esse titulo, que transcrevemos resumidamente.

As experiencias feitas por um eminente investigador da agricultura, Dehérain, demonstraram de modo irrefutavel que muito mais vantajosa do que a usual aradura do sólo é a pulverisação do mesmo, a qual tem por effeito fazer penetrar nelle o ar e a agua, em condições essencialmente favoraveis á actividade dos fermentos nitricos.

Os instrumentos de que presentemente dispõem os agricultores permitem rasgar a terra, mas não pulverizal-a. Por este motivo, o director do caminho de ferro egypcio, Boghos Pachá Nuba, pensou em construir uma machina aratoria inteiramente nova destinada a arar a terra pulverizando-a.

Os estudos de Boghos Pachá datam já de alguns annos; e na Exposição de Paris, de 1900, elle apresentava o moodelo reduzido de uma machina aratoria automovel, que, submettida a experiencias, deu resultados interessantes. Em consequencia de experiencias ainda mais importantes feitas no Egypto, nas plantações de algodão que Boghos Pachá possui nos arredores do Cairo, ficou reconhecido que a sua machina era superior de muito ao arado commum; e que a pulverização do solo, feita por ella, permitia obter uma colheita muito mais abundante, com um trabalho menos longo e menos intenso. Boghos Pachá affirma que, com moio dia de trabalho da sua machina, são obtidos resultados superiores de muito a dezeseis dias de aradura executada pelos methodos em voga.

Em razão das experiencias effectuadas, o inventor reconheceu a oportunidade de introduzir na sua machina importantes modificações, e sobretudo de tornal-a menos pezáda e de mais facil manobra.

A nova machina consta de um grande aparelho com quatro rodas: as posteriores são directrices, e as anteriores motrizes. A força necessaria para fazer avançar o carro e pôr em movimento o mecanismo de aradura é fornecida por uma machina a vapor de 30 a 40 cavallos.

O mecanismo de aradura se compõe de tres discos collocados em posição vertical na parte posterior do carro. Dous destes discos teem um diametro de tres metros; o terceiro que se acha entre ambos, tem um diametro de dous metros; a velocidade da rotação é de 19 gyros por minuto para os dous discos maiores e de 29 gyros para o menor. Cada um dos discos maiores tem cravado na sua circumferencia de oito a 16 *ségs*; o menor de cinco a 10; os atacadores destas laminas são dispostos de modo que o seu numero pode ser variado segundo a dureza do sólo e o gráo de pulverização que se quizer obter; as laminas representam uma saliencia de 40 centimetros a partir da borda dos discos.

Esta nova machina foi experimentada no Egypto na presenca de uma comissão de

tecnicos e de um numero publico, e os resultados com ella obtidos foram de muito superiores ao do primeiro modelo elaborado pelo mesmo inventor.

A machinase move sobre um terreno de dureza média com uma velocidade variavel de 20 a 30 centimetros por segundo, as suas laminas penetram no terreno até á profundidade de 30 centimetros, pulverizando sobre o logar da passagem do carro uma esteira da largura de metros 2,90. Calculando sobre uma velocidade média de 25 centimetros por segundo, poder-se-ha arar com esta machina uma superficie de 2.000 metros quadrados por hora, levando, todavia, em conta as paradas e o tempo que se perde em fazer voltar a machina quando chega á extremidade do campo, o que equivale a uma aradura de dous hectares por cada dia de trabalho de dez horas.

**Estrada de Ferro de Oroya** — *A Revue de Statistique* diz que esta linha ferrea, denominada *Ferro Carril Central del Perú*, é a mais alta do mundo.

Ella transporta o viajante em 8 horas de um paiz tropical, situado a 8 gráos ao sul do equador, á região das neves eternas.

O seu ponto culminante sobe á altitude do monte Branco; fica a meio do tunel de Caldera, que mede 2.400 metros de extensão e 4.780 metros acima do mar.

A referida via-ferrea não é sómente notavel pela sua elevação, igualmente o é pelas difficuldades que a sua construcção apresentou e os meios empregados para as vencer. A sua extensão total é de 222 kilometros e as despesas da primeira installação subiram a 225 milhões de francos (180 mil contos) ou seja um milhão por kilometro. A estrada dá a primeira volta em Chosica, a 53 kilometros de Lima, e dahi ao ponto culminante a inclinação é sempre de 4%.

O viajante que percorrer essa linha que margeia precipicios de milhares de pés de profundidade, ha de forçosamente admirar a audacia e a arte dos engenheiros que dirigiram o traçado.

Em muitos logares foi preciso que se suspendessem por meio de cordas para trabalhar sobre o abysmo. Em certo ponto a estrada occupa o leito do Rio Romac, cujo curso se desviou por um tunel, para fazer passar debaixo da linha.

Depois do tunel de que atraz se fallou, pode-se fazer descer um vagão, só pela força da gravidade, até o mar. A linha tem a largura commum e as locomotivas são accionadas pelo petroleo.

Na Europa, a via ferrea mais elevada é o do Goernegra, na Suissa, que attinge a altura de 3.019 metros.

**Conductores de aluminio** — As tres linhas americanas mais longas do transportes de energia electrica utilizam fio de aluminio.

A linha mais extensa que une a Central Electrica com S. Francisco tem 250 kilometros e emprega exclusivamente o aluminio.

A que se lhe segue em comprimento, entre Colgat e Oakland (230 kilometros), emprega tres fios de cobre e tres de aluminio.

A terceira linha, que só por si transporta tanta energia como as duas anteriores reunidas, e que em uma distancia de 177 kilometros une Montreal com as quedas de Shawinigan, empregam-se tambem exclusivamente conductores de aluminio.

Directoria de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Maritima - Resumo meteorologico e magnetico do dia 17 de outubro de 1904 (segunda-feira).

ESTACÃO	HORAS	BAROMETRO: A 0m	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima & sombra	Temperatura minima	Evaporação & sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/h	h	
Central no morro de Santo Antonio	1a...	762.21	26.1	14.72	84.0	Calma	0									
	2...	762.01	19.5	14.44	86.0	NNW	2									
	3...	762.03	19.2	14.44	87.0	N	3									
	4...	762.03	18.1	14.60	88.0	N	3									
	5...	761.52	19.1	14.63	81.0	N	2									
	6...	763.01	19.0	14.75	90.0	Calma	0	Clara	Orvalho abundante							
	7...	763.32	20.7	14.99	82.0	N	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo							
	8...	763.30	21.4	14.95	77.2	NNW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo							
	9...	763.29	23.4	15.47	73.5	N	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo							
	10...	763.26	24.6	15.60	67.6	N	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo							
	11...	762.91	23.5	15.14	64.9	ESE	5	Bom	Nevoeiro tenue							
	12...	762.44	23.1	15.49	73.5	SE	5	Muito bom								
	13...	761.69	22.6	15.41	72.0	ESE	5	Claro								
	14...	760.91	24.4	15.33	67.4	ESE	5	Claro								
	15...	760.46	24.0	14.94	67.0	SSE	1	Claro								
	16...	760.23	23.5	15.04	69.9	SSE	6	Claro								
	17...	760.10	23.4	15.31	72.0	SE	6	Claro								
	18...	760.52	22.3	15.00	72.6	SE	5	Claro								
	19...	760.33	22.0	15.15	77.4	SE	3	Claro								
	20...	760.71	21.8	15.17	78.4	ESE	4	Claro								
	21...	760.74	21.2	15.00	80.0	E	4	Claro			24.3				11.21	
	22...	760.77	20.8	15.14	83.0	ENE	3	Claro			24.8					
	23...	760.59	20.7	15.30	84.0	ESE	2	Muito bom								
	24...	760.23	20.7	15.47	85.1	Calma	0									

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = NW

Observações meteorológicas simultaneas

A 0. h. m. do Greenwich ou 9. h. 07m a. t. m. do Rio

Capital, 18 outubro de de 1904

ESTACÃO	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA A SOMBRA	TENSÃO DO VAPOR D'AGUA	HUMIDADE RELATIVA	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓRO	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VAPORERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida de hontem
								Direção	Força					
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/h
Belém					Melo nublado	Incerto	Nevoeiro	NE	Regular	Variavel				
S. Luiz					Melo nublado	Incerto	Nevoeiro	NE	Regular	Variavel				
Parnahyba					Melo nublado	Incerto	Nevoeiro	NE	Regular	Variavel				
Fortaleza	762.75	27.8	16.03	78.0	Melo nublado	Muito bom		SSE	Fraco	Muito bom	30.0	23.4	26.70	
Natal					Melo nublado	Bom		S	Regular	Bom				
Parnahyba					Melo nublado	Bom		ESE	Regular	Encoberto	27.0	22.5	24.75	
Recife	764.23	20.3	17.92	70.5	Nublado			SSE	Muito fraco	Muito bom	34.0	17.5	25.7	
Jacinto	767.00	25.0	12.67	54.0	Nublado			SE	Fraco	Variavel				
Maceió					Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	E	Fraco	Variavel				
Aracaju	764.95	25.9	14.67	72.3	Melo nublado	Incerto		SE	Fraco	Incerto	21.8	22.7	25.25	3.00
Ondina (Bahia)	766.10	25.1	18.61	79.0	Quasi nublado	Bom		SE	Fresco	Muito bom	27.5	20.0	23.83	10.00
S. Salvador	765.28	26.2	18.91	71.0	Quasi nublado	Muito bom		NE	Fraco	Variavel	24.9	22.0	25.45	4.00
Cuyabá	767.00	24.8	8.91	31.0	Limpo	Bom		NNW	Muito fraco	Bom	31.4	22.7	27.05	1.00
Victoria	762.50	21.5	18.37	93.0	Nublado	Encoberto	Chuviscos	S	Fraco	Variavel	20.4	20.0	20.2	3.09
Ouro-Preto					Nublado	Incerto		N	Aragem	Bom	23.9	18.7	22.5	
Juiz de Fora	767.04	21.3	14.93	70.9	Nublado		Nevoeiro tenue baixo	N	Muito fraco	Bom	24.8	18.2	21.50	
Capital	767.86	23.4	16.60	78.0	Nublado			N	Bom	Bom	27.0	13.0	20.00	
S. Paulo	764.80	21.0	13.51	73.0	Limpo	Claro		NE	Bafagem	Bom				
Santos					Melo nublado	Bom		NW	Aragem	Bom				
Paranaguá					Melo nublado	Bom								
Curitiba	765.37	18.5	12.31	77.6	Quasi limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue	N	Bafagem	Bom	26.5	11.5	19.00	
Florianopolis	763.45	22.4	14.91	74.0	Quasi nublado	Bom		N	Fraco	Muito bom	25.2	17.0	21.50	
Corrientes x	760.00	25.0	14.34	61.0	Quasi limpo	Bom		NE	Aragem	Bom	30.0	49.0	21.50	
Itaquí	763.11	23.0	16.02	81.0	Quasi limpo	Muito bom		ENE	Bafagem	Muito bom	23.9	15.5	22.20	
Porto Alegre					Quasi limpo	Muito bom								
Rio Grande	762.23	17.6	14.36	93.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro baixo	S	Aragem	Variavel	20.6	16.5	13.55	
Cordoba x	764.50	20.0	11.10	64.0	Melo nublado			SE	Aragem	Bom	18.0	10.0	19.00	
Rozario x	766.00	21.0	15.12	82.0	Limpo			NE	Aragem	Bom	23.0	11.0	19.50	
Mendoza x	763.5	19.0	88.7	51.0	Limpo			S	Aragem	Bom	21.0	12.0	14.50	
Buenos Aires x	767.50	18.0	12.32	50.0	Quasi limpo	Bom		E	Aragem	Sombrio	19.0	14.0	21.50	

Nota: ao meio-dia - Na Capital o tempo se conservava bom.

Em S. Luiz chuveitou na tarde de hontem.

Em S. Salvador cahiram aguaceiros pesados na manhã de hoje.

Na Victoria cahiu um aguaceiro no correr da noite de hontem e chuveitou na manhã de hoje.

No Rio Grande chuveitou na manhã de hoje.

As observações com este signal (x) são de hontem.

AVISO - As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.



Directoria de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Maritima - Resumo meteorologico e magnetico do dia 18 de outubro de 1904 (terça-feira).

ESTACAO	HORAS	BAROMETRO A 00	TEMPERATURA DO AR		TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS								
			0	m/m							0	m/m	0	m/m	0	m/m	h		
Central no mar de Sante Antonio	1 a...	760.03	20.7	15.47	85.1	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2.....	759.44	20.6	15.37	85.0	N	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3.....	759.16	20.5	15.43	86.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4.....	759.11	20.5	15.59	87.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5.....	758.18	20.4	15.65	88.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6.....	759.30	20.4	15.49	87.0	N	2	Encoberto	Orvalho abundante	..	10	—	—	—	—	—	—	—	—
	7.....	759.63	21.9	15.85	81.0	NNW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—	—	
	8.....	759.57	21.9	16.02	82.0	WNW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—	—	
	9.....	759.25	23.4	16.67	78.8	N	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CK.KC	9	—	—	—	—	—	—	—	
	10.....	758.63	25.3	16.40	68.3	WNW	3	Bom	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	
	11.....	758.17	25.4	15.82	64.9	SE	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	3	—	—	—	—	—	—	—	
	12.....	757.43	24.7	16.05	69.0	ESE	4	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	CK	1	—	—	—	—	—	—	—	
	13.....	758.65	24.1	15.39	69.0	ESE	5	Muito bom	—	—	0	—	—	2.60	—	—	—	—	
	14.....	755.87	25.1	15.63	66.3	ESE	5	Muito bom	—	—	0	—	—	—	—	—	—	—	
	15.....	755.29	25.3	15.85	66.5	SE	5	Muito bom	—	—	0	—	—	—	—	—	—	—	
	16.....	754.95	25.6	16.39	67.0	SE	5	Claro	—	—	0	—	—	—	—	—	—	—	
	17.....	754.85	25.2	16.28	68.2	SE	5	Claro	—	—	0	—	—	—	—	—	—	—	
	18.....	754.72	24.8	16.16	69.0	SE	5	Claro	—	—	0	—	—	—	—	—	—	—	
	19.....	755.03	24.8	16.16	69.0	SE	5	Claro	—	—	0	—	—	—	—	—	—	—	
	20.....	755.24	24.5	16.17	70.9	SSW	4	Claro	—	—	0	—	—	—	—	—	—	—	
	21.....	755.38	23.2	17.51	83.0	SW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	C. CS	1	21.7	21.7	20.0	—	—	—	0.63	
	22.....	755.32	22.6	16.48	81.0	WSW	4	Bom	Nevoeiro tenue	—	5	—	—	—	—	—	—	—	
	23.....	755.21	21.6	16.41	86.0	SE	4	Bom	Nevoeiro tenue	CK	2	—	—	—	—	—	—	—	
	24.....	755.09	21.2	16.13	86.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACAO CENTRAL

DECLINAÇÃO=8° 37' 35" NW

INCLINAÇÃO = - 13.873 (extremo norte para cima)

Observações meteorologicas simultaneas

A 0 h. m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Capital, 19 de outubro de 1904

ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓRO	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura media de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
Salém.....	761.42	25.8	20.50	82.8	Meio nublado	Bom	—	ESE	Muito fraco	Bom	30.0	22.6	26.30	—
S. Luis.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	NE	Regular	Incerto	—	—	—	—
Barnabya.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	762.33	23.0	17.42	61.8	Meio nublado	Muito bom	Nevoeiro	SSE	Regular	Muito bom	29.2	23.8	26.50	—
Natal.....	764.52	22.7	17.46	66.3	Limpo	Muito bom	—	SE	Fresco	Variavel	28.8	24.7	26.75	—
Parabya.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	SE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Recife.....	763.28	24.5	19.21	84.0	Nublado	Mão	Chuva forte	—	Calma	Variavel	27.3	23.9	25.60	—
Joazeiro.....	763.56	25.5	12.97	56.5	Nublado	Muito claro	—	NE	Muito fraco	Muito bom	34.0	17.5	25.75	—
Maceio.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro	E	Fresco	Bom	—	—	—	—
Aracaju.....	763.75	24.9	19.51	83.0	Meio nublado	Muito claro	—	ESE	Fraco	Variavel	27.4	23.4	25.40	—
Ondina (Bahia).....	764.00	26.5	18.73	72.5	Meio nublado	Muito claro	—	SE	Muito fraco	Muito bom	26.7	19.8	23.25	2.00
S. Salvador.....	763.38	26.8	16.70	64.0	Quasi nublado	Muito bom	—	NE	Muito fraco	Variavel	28.3	22.2	25.25	3.00
Cuyabá.....	764.00	25.5	15.91	66.0	Nublado	Claro	—	NE	Regular	Variavel	26.0	20.0	23.00	4.00
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ouré Preto.....	764.28	20.0	14.48	83.0	Nublado	Incerto	Chuva	N	Bafagem	Muito bom	27.5	19.0	23.25	4.00
Juiz de Fora.....	764.09	20.5	16.44	91.8	Nublado	Mão	Chuva	—	Calma	Variavel	25.7	20.0	22.85	—
Capital.....	763.09	19.8	13.62	39.8	Quasi nublado	Incerto	—	E	Bafagem	?	28.2	12.6	20.40	5.00
S. Paulo.....	762.84	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	—	Calma	Variavel	—	—	—	—
Santos.....	—	—	—	—	Meio nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue	E	Bafagem	Bom	—	—	—	—
Paranaíba.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	E	Aragem	Variavel	18.5	15.0	18.75	8.00
Curitiba.....	764.10	15.8	11.66	87.0	Quasi limpo	Bom	—	SSW	Regular	Variavel	25.7	19.9	22.80	—
Florianópolis.....	761.93	20.6	13.13	72.6	Quasi limpo	?	—	E	Regular	?	31.0	20.0	25.60	—
Corrientes x.....	763.70	23.0	17.20	69.0	Quasi limpo	?	—	E	Regular	?	—	—	—	—
Itaquil.....	761.52	20.5	13.99	78.0	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Fraco	Bom	29.6	15.6	22.60	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	761.28	18.8	11.83	73.0	Meio nublado	Bom	—	ENE	Bafagem	Variavel	20.0	14.5	17.25	—
Cordoba x.....	764.50	29.0	12.59	72.0	Quasi limpo	?	—	NE	Aragem	?	30.0	15.0	22.50	—
Rozario x.....	766.60	18.0	15.36	100.0	Nublado	?	—	E	Aragem	?	30.0	14.0	20.00	—
Mendoza x.....	763.70	22.0	11.37	58.0	Meio nublado	?	—	SW	Aragem	?	28.0	13.0	20.50	—
Buenos Aires x.....	767.00	17.0	11.48	80.0	Meio nublado	Incerto	—	E	Aragem	Incerto	20.0	14.0	17.00	—

Nota: ao meio-dia - Na Capital o tempo se conservará variavel.

Em S. Paulo choveu e trovejou na madrugada de hoje.

Em Santos caíram aguaceiros acompanhados de trovões na noite de hontem.

Em Paranaíba choveu fortemente e trovejou hontem ao anoitecer.

Em Curitiba choveu fortemente e relampiegou na noite de hontem, tendo antes trovejado em varias direcções.

As observações com este signal (x) são de hontem.

AVISO - As notas de previsão de tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 17 de outubro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	763.9	20.2	14.8	84	0.0	Nulló	0.0	Limpo	
4 h. m.....	763.6	20.0	14.6	84	2.5	NE	0.4	CK	
7 h. m.....	764.9	21.0	14.8	80	0.0	Nulló	0.2	CK	
10 h. m.....	764.7	23.8	14.7	67	2.0	NNE	0.2	CK. K	
1 h. t.....	763.1	22.0	14.5	74	10.0	SE	0.2	K	
4 h. t.....	761.3	22.7	14.9	73	6.7	SSE	0.1	K	
7 h. t.....	762.2	21.6	15.1	78	3.3	SSE	0.2	CK	
10 h. t.....	762.7	20.9	15.0	82	3.3	ESE	0.1	CK	
Médias.....	763.30	21.53	14.80	77.8	3.5		0.2		

Temperatura: maxima, ás 10 h. 1/4 da manhã, 24.2; minima, ás 5 h. da manhã, 19.3.  
 Evaporação em 24 horas, 1.0. — Ozono: ás 7 h. da m., 1; ás 7 h. da n., 2.  
 Horas de insolação: 11 h. 5 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 16 de outubro de 1904

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	763.5	18.9	13.1	81	0.0	Nulló	1.0	KN	
4 h. m.....	763.1	18.9	13.1	81	0.0	Nulló	0.1	—	
7 h. m.....	764.1	19.3	12.9	77	1.0	SSE	0.0	Limpo	
10 h. m.....	764.3	19.8	14.3	83	5.0	SE	0.2	CK. K	
1 h. t.....	762.9	20.5	14.2	79	6.7	SE	0.2	CK. K	
4 h. t.....	762.2	21.4	14.4	76	10.0	SSE	0.2	K	
7 h. t.....	763.5	21.2	15.0	80	5.0	SE	0.3	CK	
10 h. t.....	764.0	21.0	14.8	80	2.5	E	0.1	CK	
Médias.....	763.45	20.13	13.98	79.6	3.8				

Temperatura: maxima, ás 4 h. da tarde, 21.4; minima, ás 5 h. 55 m. da manhã, 17.7.  
 Evaporação em 24 horas, 1.6 — Ozono: ás 7 h. da m., 0; ás 7 h. da n., 3.  
 Horas de insolação 11 h. 00 m.

**Directoria de Meteorologia**  
 — Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 16 de outubro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
Evaporação a sombra.....	m/m	m/m	m/m	m/m
Chuva cahida.....	—	—	—	—
Temperatura media de hon-ter.....	19° 35'	20° 10'	19° 55'	—

**Santa Casa da Misericordia**  
 — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 17 do corrente o seguinte:

	NACIONAIS	ESTRANGEIROS	TOTAL
Exisiziam.....	873	493	1.356
Entraram.....	24	20	44
Sahiram.....	23	17	40
Falleceram.....	6	4	10
Existem.....	868	482	1.350

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 706 consultantes para os quaes se aviaram 771 receitas.

**Alfandega do Rio de Janeiro** — Balanco de estampilhas para despacho de consumo, effectuado em 15 de outubro de 1904:

	Recebidas	Vendidas
Saldo do mez de setembro de 1904.....	565:728\$374	
Estampilhas vendidas na Thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro, de 1 a 15 de outubro de 1904.....		82:004\$490
Saldo existente.....	565:728\$374	483:723\$884
		565:728\$374

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:  
 Hoje para o Havre, pelo Cabo da Boa Esperança, para Bahia e Havre, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã.

cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Aracaty*, para Victoria e Aracaty, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Ilamby*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Esperança*, para Bahia e Aracaty, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Ilalina*, para Messoró, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Pinto*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

**Amanhã :**

Pelo *Maranhão*, para Victoria e mais portos do norte até Maranhão, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota. — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

**RENDAS PUBLICAS**

ALFANDGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 18 de outubro de 1904.....	3.663.809\$024
Idem do dia 19:	
Em papel.... 115.743\$868	
Em ouro..... 45.910\$628	191.654\$496
	3.855.463\$520
Em igual periodo de 1903..	3.616.501\$044

RECEBERDORIA DA CAPITAL FEDERAL

**Renda do dia 19 de outubro de 1904**

Interior.....	9:093\$052
Consumo :	
Fumo.....	3:083\$000
Bebidas.....	1:237\$000
Phosphoros...	24:120\$000
Calçado.....	909\$000
Perfumarias...	174\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	160\$000
Vinagre.....	43\$200
Conservas.....	500\$000
Cartas de jogar	144\$000
Chapéus.....	420\$000
Tecidos.....	2:200\$000
Registro.....	80\$000
	33:070\$200

Extraordinaria.....	6:904\$341
Deposito.....	85\$000
Renda com applicação especial.....	584\$413
	49:737\$006
Renda de 1 a 18 de outubro de 1904.....	1.060:476\$674
	1.110:213\$680
Renda de igual periodo de 1903.....	1.136:021\$499
Diferença para menss.....	25:807\$819

**EDITAES E AVISOS**

**Directoria Geral de Saude Publica**

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo designados, a comparecerem nesta secretaria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Becco da Fidalga n. 4.
  - Rua da Misericordia n. 55, 99 e 112.
  - Rua do Passeio n. 88.
  - Rua de D. Manoel n. 2.
- Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de outubro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua do General Caldwell n. 200.
  - Rua do Senador Euzebio n. 73.
  - Rua do Chile n. 3.
  - Travessa do Paço ns. 6 e 8.
  - Rua das Marrecas n. 26.
  - Rua do Passeio n. 72 (carpintaria).
- Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 14 de outubro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Travessa do Paço n. 24.
- Rua Senador Pompeu n. 174.
- Rua da Saude ns. 137 e 139.
- Rua Coronel Pedro Alves n. 173.
- Rua Vital de Negreiros n. 11.
- Rua do Livramento n. 56 (loja.)
- Rua Sara n. 32 A.
- Rua João Rodrigues ns. 1, 3, 4, 5, 7, 10, 11, 13, 14, 16 e 18.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de outubro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

**Directoria Geral de Saude Publica**

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta Directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:  
Rua Senador Dantas n. B 1 (charutaria).  
Rua Conselheiro Salgado Zenha, fundos da casa n. 48 da rua Conde do Bomfim.  
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de outubro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua Dr. Pessoa de Barros n. 54.
  - Rua de Santos Rodrigues ns. 95 e 97.
  - Rua Dr. Aristides Lobo n. 30 (estalagem).
  - Rua Emilia Guimarães n. 3.
  - Rua Viscondessa de Pirassiuanga ns. 33, 35, 35 A e 35 B.
- Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de outubro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua do Carmo n. 26.
  - Rua Evaristo da Veiga ns. 34 e 78.
  - Rua Senador Dantas n. 39.
  - Rua Visconde Maranguapo ns. 4 e 78.
  - Rua de D. Manoel n. 17.
  - Becco do Guindasto n. 3.
  - Rua Frei Caneca n. 180.
- Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de outubro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

**INFRAÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO**

Foi intimado a satisfazer, nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, se ver processar de accordo com o regulamento sanitario em vigor, pela 8ª delegacia de saude, Manoel Soares Loureiro, residente á rua São Francisco Xavier n. 11 (fundos), multado em 200\$, por ter alugado diversos commodos da casa acima sem communicar a esta delegacia e, portanto, sem a respectiva licença, infringindo assim o paragrapho unico de art. 87 do regulamento sanitario em vigor.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 20 de outubro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

**Recebedoria do Rio de Janeiro**

1905

**INDUSTRIAS E PROFISSÕES**

Declaro aos interessados que já se acha concluído o lançamento geral dos impostos de industrias e profissões para o exercicio de 1905, ficando-lhes marcado o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital, para reclamarem o que for a bem de seu direito. As alterações havidas, em relação ao lançamento vigente, acham-se publicadas no *Diario Official* de 27 e 30 de setembro, 1, 4, 5, 9, 11 e 12 de outubro corrente.

Recebedoria, 17 de outubro de 1904. — *João Lindolpho Camara*, director interino

**Recebedoria do Rio de Janeiro****IMPOSTO DO CONSUMO DE AGUA**

16º districto

Relação dos predios cuja taxa do consumo de agua, foi alterada, em virtude de seus valores locativos, para o exercicio de 1905, de 30\$ para 54\$00.

Rua da Matriz :

- N. 22 A, Francisco M. da Silva Souza.  
Rua Souza Barros :  
N. 14 B, Felisberto José Alves.  
Rua Victor Meirelles :  
N. 18 C, Maria M. Lima Barreto.  
Rua Viuva Claudio :  
N. 71, Claudio José da Silva.  
N. 55, Carlos Pereira Guimarães.  
Rua Vinte Quatro de Maio :  
N. 7, Maria Marianna.  
N. 19, Dr. Joaquim de Carvalho Bettamio.  
N. 21, Francisco José Esteves.  
N. 23, Dr. José Constancio de Jesus.  
N. 29, Isaacma Ribeiro e outro.  
N. 39 A, Antonio Corrêa Avilla.  
N. 39 D, Antonio Oscar Motta.  
N. 41, Maria Paula.  
N. 55, Coronel Raphael Tobias.  
N. 55, Carolina Carvalho Duarte.  
N. 77 A, Felisberto Barboza da Silva.  
Rua Vinte e Quatro de Maio :  
N. 77 B, Luiz Caudio M. Mesquita.  
N. 79 A, Dr. Tiburcio V. P. do Amaral.  
N. 151 A, João Antonio de Oliveira.  
N. 157, Modesto B. Lins Vasconcellos.  
N. 159, Raul Isaura e outros, filhos de Antonio José Leite Borges.  
Sem numero, Candido José Abrantes.  
N. 193, Dr. Manoel da Silva Pereira.  
N. 195, Clara Maria Pinto.  
N. 197, Dr. Alberto M. Azambuja.  
N. 207, Conde S. S. Mattosinhos.  
N. 215, Julieta Pereira A. Carlos.  
N. 18, Candido Olympio de Lima Veiga.  
N. 29, Libanio Antonio Vieira.  
N. 44 B, Francisco e Antonio Pinto Duarte.  
N. B 44, Dr. Carlos Luiz de V. Dantas.  
N. 43 A, Ignacio Dias Pereira Nunes.  
N. 48 C, Capitão-tenente, Firmino H. A. Luiz.  
N. 48 D, Dr. Lino Teixeira.  
N. 59 A, Capitão Adolpho Lins e outros.  
N. 66, Antonio da Rocha Tristão.  
N. 78 A, Fiel Augusto de Oliveira.  
N. 102, Domingos Pinto.  
N. 105 A, José Gomes da Silva.  
N. 114, Senhorinha M. do Couto Figueiredo.  
N. 114 B, Francisco Antonio de Almeida.  
N. 118, Ambrozina Gomes Gandra.

Rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro.

- N. 27, Julia Francisca Gonçalves.  
N. 31, Honorio dos Santos Ribeiro.  
N. 53, Manoel Pereira.  
N. 55, João Coelho da Costa.  
N. 55 A, Luiz Paranhos da Silva Velloso.  
N. 61, Caetano Antonio Fernandes.  
N. 67, Pedro da Silva Carvalho.  
N. 89, Maria T. Coutinho Teixeira Souza.  
N. 111, Luiz da Rocha Montes.  
N. 125, Dr. Getulio de Mello.  
N. 133, Antonio Alves do Valle.  
N. 139, Associação P. Villa Isabel.  
N. 141, Dr. Virgolino da Gama Lobo.  
N. 141 A, Firmo Manoel Pinna.  
N. 145, Vicente Leão.  
N. 147, Manoel Soares F. Santos.  
N. 12, Evaristo de Souza Torres.  
N. 24, João Machado da Costa.  
N. 34, Amelia Ribeiro Bittencourt e outra.  
N. 36, Alexandre José da Trindade.  
N. 38 A, Luiz Serb.  
N. 104, Antonio M. Barbosa e outros.  
N. 106, José Joaquim Fernandes Torres.  
N. 116, Vicente Pereira da Cruz.  
N. 118, O mesmo.  
N. 122, José Candido de Barros.  
Rua Barão de S. Francisco Filho :  
N. 11, Manoel Fernandes da Silva.  
Rua Felipe Camarão :  
N. 28, José Azevedo Silva.  
Rua Jorge Rudge :  
N. 11, Manoel, Silvia e outros.  
N. 15 A, Arthur Garcia.  
N. 15 B, Antonio M. da Silva Guimarães.  
N. 23, Marcos Laboneau.  
Rua Luiz Barboza :  
N. 7, Inah Reis.  
N. 9, Dr. João Baptista da Costa Azevedo.  
N. 14, Candido Arantes Lopes.  
N. 36, José Felipe dos Santos Reis.  
N. 33, Companhia do Gaz.  
Rua Oito de Dezembro :  
N. 6, João Antonio de Abreu.  
N. 14, Visconde de Ouro Preto.  
N. 16, Affonso Celso Junior.  
Rua Torres Homem :  
N. 18, Carlos Americo dos Reis.  
N. 20, Izidoro Hertz.  
N. 31, Josephina Candida da Silva.  
N. 42, Antonio da Costa Ayres.  
N. 41, José de Almeida Junior.  
N. 46, Candida Rosa Vaz.  
N. 56, João Fortunato Rocha.  
N. 60 B, Antonio Pinto Ferreira.  
Rua Visconde de Santa Isabel :  
N. 11, America e outros.  
Rua Cerqueira Lima :  
N. 14, Joaquim Bernardo Almeida.  
N. 28 B, Manoel Maria Oliveira Lopes.  
Rua D. Anna Nery :  
N. 73, José Alves da Silveira.  
N. 186, Coronel Belarmino de Mendonça.  
N. 198 A, José Rodrigues dos Santos.  
N. 204, Antonio José Mendes Lopes.  
N. 201 A, Olympio E. Duarte Nunes.  
N. 226, Manoel Joaquim Valladão.  
N. 250 A, Elisa Adelaide Rocha.  
Rua General Bento Gonçalves :  
N. 2 A, Severo Francisco Pereira.  
Rua Alzira Valdetero :  
N. 11, Antonio C. Araújo Bastos.  
Rua Alvaro :  
N. A 1, Mariano José Machado.  
Rua Bittencourt da Silva :  
N. 32, Ignacio Clemente de Carvalho.  
Rua Barão do Bom Retiro :  
N. 7, Coronel Francisco M. de Azambuja Meirelles.  
N. 44, Carlos Pinto de Sá.  
Rua Conselheiro Magalhães Castro :  
N. 11, José Carvalho da Silva.  
N. 32, Affonso S. Moreira.

- N. 46, Alfredo Gomes M. Torres.  
Rua Ceará :  
N. 5, Augusto E. Celestino.  
N. 11, Delfina Carolina.  
N. 15, Henriqueta P. Fonseca Junior.  
N. 17, Joaquim P. Rodrigues Porto.  
Rua Conselheiro Jobim :  
N. 6, Eugenia, Antonia e outras.  
Rua Condo de Porto Alegre :  
N. 11, Dr. José Pereira Bastos Coelho.  
Rua D. Anna Guimarães :  
23 A, Joaquim José Azevedo Mourão.  
Rua Dr. Garnier :  
N. 7 A, Victorino G. de Rezende.  
Rua Figueira :  
N. 45, Fiel Augusto de Oliveira.  
Rua Eugênio Novo :  
N. A 2, Ignacio Vieira Costa Ferraz.  
N. B 2, O mesmo.  
Rua Francisco Manoel :  
N. 1, José Ramos da Fonseca.  
Rua Flack :  
N. B 1, Daniel José Rodrigues Guerra.  
N. 3, Marieta e outros.  
N. 8, Emilio Hayk.  
N. 14 B, Comendador Luiz Carlos Zamith.  
N. 18 D, Manoel Pereira Terra.  
Rua Henrique Dias :  
N. 22, Antonio Pinto Mello Loureiro.  
Rua Major Schow :  
N. 3, Manoel Ubelard Lengrubor.  
Rua Grunewald :  
N. 11 A, Almirante Julio C. Noronha :  
Praça 7 de Março :  
N. 6, Alberto Welisch.  
N. 8, Jacob Grum.  
N. 8 A, O mesmo.  
N. 10, Arthur Targini Moss.  
Recebedoria, 17 de outubro de 1904. — O encarregado do lançamento, *João J. dos Santos Ramos*, 2º escripturario.

**Tribunal de Contas**

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Pindamonhangaba, no Estado de S. Paulo, José de Cerqueira Leite Cesar para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 1:382\$170 e mais os juros de 9% pela mora, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, relativo ao periodo de 20 de junho de 1895 a 10 de maio de 1898, a cujo pagamento os condemnou este Tribunal, por accordão de 16 de setembro passado.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 19 de outubro de 1904. — O sub-director, *José Maria da S. Portilho*.

**Casa da Moeda**

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por esta repartição, fica aberta, até o dia 27 deste mez, concorrência publica para a venda de um locomovel da força de 12 cavallos, e uma machina de impressão *Marinoni*.

As propostas serão subscriptas a tinta preta, sendo a estampilha inutilizada de accordo com a lei e deverão ser entregues no referido dia, ás 12 horas da tarde, hora em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes.

Os proponentes depositarão previamente na thesouraria deste estabelecimento a importância de 300\$ para garantia da proposta, podendo comprar juntos ou em separado a machina e o locomovel, os quaes serão removidos por conta do proponente, no prazo de oito dias, a contar do da approvação do Sr. Ministro da Fazenda.

Capital Federal, 15 de outubro de 1904. — O contador, *Raymundo Joaquim do Lago*.

**Casa da Moeda**

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 27 do corrente mez, ás 12 horas da tarde, serão recebidas, nesta repartição, propostas em carta fechada, para a venda das seguintes machinas:

- 1 machina para impressão de duas côres, do fabricante Marinoni;
- 1 dita para lithographia e phototypia do autor Hugo Koek;
- 1 dita para brochar, do fabricante E. Houppied;
- 1 dita de durar, do mesmo fabricante;
- 1 dita de pautar, idem, idem.

As propostas poderão comprehender uma ou todas as machinas, deverão estar selladas, datadas e assignadas, e serão entregues no referido dia, áquella mesma hora, procedendo-se á abertura das mesmas, em presença dos concurrentes.

Os proponentes garantirão as suas propostas com o deposito de 300\$, previamente feito na thesauraria deste estabelecimento, correndo por conta dos mesmos as despezas com a remoção das alludidas machinas, as quaes serão retiradas no prazo de oito dias, a contar da approvação do Sr. Ministro da Fazenda. — O cortador, *Raymundo Joaquim do Lago*.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

EDITAL DE PRAÇA N. 35 (1ª MESA)

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que, á porta do armazem n. 6, no dia 29 de outubro de 1904, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

APPREHENSÃO

Lote n. 1

Sem marca: 2 saccos contendo: 1 par de botinas de couro de mais de 22 centímetros de comprimento; 6 chapões de lã, simples, para cabeça; casimira de lã pura pezando até 450 grammas por metro quadrado, pezando liquido 1.600 grammas; lenços de seda não especificados, pezando liquido 600 grammas.

Lote n. 2

Sem marca: 10 capas de tecido de algodão e borraçha (aliás não classificadas) pezando bruto 18 kilos. Tudo apprehendido em um saveiro da casa Lage.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que os quizorem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escriptivo da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1904. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

**Escola Naval**

Previno aos candidatos á carta de machinista da marinha mercante que o exame terá lugar sexta-feira, 21 do corrente, ás 10 horas da manhã.

Escola Naval, 17 de outubro de 1904. — *J. de Araujo e Silva*, sub-secretario.

**Conselho de compras do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**

CONCURRENCIA

*Grupos sob ns. 7, 20, 21 e 22 — Carvão de madeira e lenha — Carvão de pedra e outros combustiveis mineraes — Illuminantes e lubrificantes — Electricidade e torpedos*

De ordem do Sr. almirante graduado, inspector deste arsenal, faço publico que, no dia 28 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas nesta secretaria propostas para o fornecimento dos artigos supra mencionados aos navios corpos e estabelecimentos de marinha, durante o anno proximo vindouro.

São deveres do proponente:

- 1º, encher com preços por extenso e em algarismos a proposta impressa, que lhe será fornecida pelo secretario, a qual, depois de devidamente sellada, datará e assignará, para ser apresentada ao conselho de compras;
- 2º, entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante directamente ao conselho de compras, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;
- 3º, exhibir, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, documentos que provem ser negociante matriculado, haver pago os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre, e ser importador de mercadorias que pretende fornecer, o que fará por meio de documentos da repartição aduaneira e, na falta delles, por meio de facturas originaes.

São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica.

A inscripção dos concurrentes encerrar-se-ha no dia 27 deste mez, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1904. — O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

**Commissariado Geral da Armada**

CONCURRENCIA

*Grupo 2 — Padaria: Pão aos navios da esquadra — Farinha de trigo e bolacha aos navios, corpos e estabelecimentos de Marinha*

De ordem do Sr. vice-almirante graduado chefe do Commissariado Geral da Armada e em cumprimento ao aviso do Ministerio da Marinha n. 1.686, de 28 de setembro do corrente anno, faço publico que em concurrencia do conselho economica, a realizar-se no dia 26 do corrente ás 11 horas da manhã serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos dos grupos acima mencionados durante o anno de 1905.

Os Srs. proponentes deverão observar as condições constantes dos editaes publicados no *Diario Official* de 1 e 5 do corrente.

O pão deverá ser de forma comprida, typo francez e com o peso de 250 e 200 grammas cada um.

Para sciencia dos interessados se declara que a inscripção de concurrentes ficará encerrada no dia 25 do corrente ás 2 horas da tarde.

Para mais informações, os interessados deverão entender-se com o secretario diariamente no Commissariado Geral da Armada, Ilha das Cobras, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

Commissariado Geral da Armada, Ilha das Cobras, 16 de outubro de 1904. — O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

**Intendencia Geral da Guerra**

A Comissão de compras desta repartição recebe propostas nos dias abaixo designados, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento durante o primeiro semestre do futuro anno, dos artigos dos grupos seguintes:

- Metaes e ferramentas, no dia 26.
- Limas, parafusos e pontas de paris, no dia 29.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão procurar nesta secção os respectivos impressos e bem assim apresentar suas habilitações de accordo com o regulamento da repartição, para a quarta até o dia 24 e para a ultima até o dia 27, tudo do corrente.

Em cumprimento do aviso n. 39, de 20 de janeiro de 1902, do Ministerio da Guerra, os pretendentes a esses fornecimentos deverão apresentar documentos das cauções de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$) feitas na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, sendo uma de um conto de réis (1:000\$) para garantia da execução do contracto em geral e a outra de quinhentos mil réis (500\$) para garantia da respectiva assignatura, levantando esta, desde que o assigne, ou incorrendo na pena de perda quando se negue a fazel-o.

Previne-se que as propostas devem ser em triplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazerem representar legalmente na occasião da sessão.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 6 de outubro de 1904. — Tenente-coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe da secção.

**Direcção Geral de Saude do Exercito**

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS DE 5ª CLASSE NO QUADRO EFFECTIVO

De ordem do Sr. Dr. general director geral de Saude do Exercito, faço publico que estará aberta nesta repartição, tres mezos depois da data da publicação deste no *Diario Official*, durante o prazo de 20 dias, a inscripção para o concurso de admissão de medicos de 5ª classe, na conformidade das instrucções approvadas pelo Ministerio da Guerra e publicadas na ordem do dia do exercito, n. 82, de 16 de junho de 1900.

Cada candidato deverá apresentar, no prazo acima marcado, potição escripta e assignada por si ou bastante procurador e exhibir documentos em que prove ser:

- 1º, cidadão brasileiro no goso de seus direitos civis e politicos;
- 2º, doutor em medicina por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas;
- 3º, de comportamento illibado;
- 4º, menor de 30 annos de idade, de accordo com o decreto n. 1.731, de 22 de junho de 1894;
- 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço, na paz e na guerra.

Este ultimo requisito será comprovado perante a junta do conselho superior de saude nesta capital.

Ao concurso serão admittidos, não só os actuaes adjuntos, como os medicos civis, sendo as respectivas provas as exigidas pelas citadas instrucções.

Os interessados que precisarem de mais informações poderão, para esse fim, dirigir-se a esta repartição e, nos Estados, aos respectivos delegados e chefes de serviço.

Direcção Geral de Saude do Exercito, 1 de outubro de 1904. — Dr. *Leovigildo Honorio de Carvalho*, major chefe do gabinete.

**Deposito do Material Sanitario do Exercito**

**PROPOSTA PARA FORNECIMENTO**

A directoria desta repartição recebe propostas no dia 17 do corrente, até ás 12 horas da manhã, para os fornecimentos de um par de pernas mecanicas e de uma perna de páo, systema pilão.

Secretaria do Deposito do Material Sanitario do Exercito, 10 de outubro de 1904.— O secretario-ajudante, Dr. Luiz Jansen de Mello, capitão medico do 4ª classe.

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**

**DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA**

*Patentes de invenção*

- N. 4.155— João Simões da Silva.
- N. 4.156— Dr. José Caetano de Almolda Gomes.
- N. 4.157— Idem.
- N. 4.158— Idem.
- N. 4.159— Ramon Alarcon.
- N. 4.160 — Deutsche Dauerbrot-Gesellschaft.

Convido os senhores acima mencionados a comparecer nesta Directoria Geral, amanhã, 20 do corrente, á 1 hora da tarde, a fim de assistirem á abertura dos envolveros contendo os relatorios das invenções.

Directoria Geral da Industria da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, 19 de outubro de 1904.—Pelo director geral, José Crispiniano Valdetaro.

**Commissão Constructora da Avenida Central**

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Commissão recebe propostas para o calçamento de asphalto da Avenida Central.

Só serão acceitas propostas de quem previamente provar sua idoneidade para execução deste calçamento, já comprovada em trabalhos anteriores.

As condições exigidas acham-se á disposição dos proponentes no escriptorio desta Commissão.

As propostas serão abertas em presença dos concorrentes ás 3 horas da tarde de 31 de outubro proximo futuro, no escriptorio da Commissão, á rua da Quitanda n. 49, sobrado.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1904.— Paulo de Frontin, engenheiro chefe.

**Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.**

De ordem do Sr. Administrador, convido os Srs. remetentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirá-las no prazo de um anno a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar, na Thesouraria desta Administração, das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas com valor serão entregues sem multa e as ordinarias ou simplesmente registradas, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25% sobre o valor encontrado.

**CORRESPONDENCIA REGISTRADA COM VALOR**

Numero	Procedencia	Destinatarios	Destino
185	Estação Central.....	Antonio Gomes Florentino.....	S. Francisco Xavier.
2.735	Praça Duque Caxias.	Augusto de Barros Lima.....	Recife.
1.663 c	Rio.....	Cyrilla Maria Francisca.....	S. João Marcos.
5.815	» .....	Innocencio Hollanda de Lima(Dr)	Pará.
45.529	» .....	José Gomes da Silva.....	Porto Novo.
32	Itaipava.....	Maria Caetana Terra.....	Bom Jesus de Mattosinhos
9.735 c	Rio.....	Maria Theodora de Jesus.....	Bahia.
30.102	» .....	Octavio Denys.....	Bom Jardim.

**CORRESPONDENCIA REGISTRADA SEM VALOR**

4.671 P	Rio.....	Anna Mathilde de Miranda.....	Alagoas.
7.009	» .....	Carolina Rita de Oliveira.....	Porto Alegre.
300.937	» .....	Carlos Tyll.....	S. Paulo.
7.770	» .....	Delmira Pereira Guimarães....	Pernambuco.
279.021	» .....	Do-kira Ben.....	Pará.
662	Itabapoana.....	Emilia dos Anjos.....	Itabira.
256.922	Rio.....	Henrique H. Velloso.....	Republica Argentina.
213.460	» .....	Francisca Adolina de Almeida.	Arassuaby.
4.731	» .....	Helena Gracè.....	Sergipo.
584	Itabapoana.....	João Francisco Maria de Jesus.	Oliveira.
171.695	Rio.....	João Paulino (Dr).....	S. Paulo.
794	Parahyba do Sul....	Jeronymo Joaquim da Silva....	Rio.
7.335	Rio.....	José Clarindo de Queiroz.....	Maranhão.
227.611	» .....	José Soares.....	Portugal.
299.768	» .....	José Jorge.....	Montevideo.
896	Ignorada.....	José Franklin de Almeida Lima	Santa Cruz.
187.312	Rio.....	Luiza Maria da Conceição.....	Ceará.
207.069	» .....	Luiza de Castro.....	Portugal.
233.894	» .....	Mademoiselle Paryss.....	Buenos Aires.
2.163	Parahyba do Sul....	Manoel José Novaes.....	Rio.
177	Mont Serrat.....	Marcellino Gonzalez.....	Tocantins.
8.816	Rio.....	Maria Augusta do Nascimento.	Barra do Pirahy.
3.337	Nitheroy.....	Maria Theodora.....	Rio.
227	» .....	Maria Joaquina da Fouseca....	Rio Grande do Norte.
181.663	Rio.....	Maria Candida Camargo.....	Rio.
7.290	» .....	Maria E. Lemos Feitosa.....	Matto Grosso.
246.121	» .....	Maria Martinho Assumpção....	Cachocira do Funil.
5.084	» .....	Miguel Fidalgo.....	Pará.
1.943	Praça Duque Caxias..	Martinho Vasques.....	Portugal.
4.025	Rio.....	Orlando Corrêa Leite.....	Manáos.
4.850	Campo.....	Rackel Maria da Conceição....	Nitheroy.
88.980	Rio.....	Soverino Carneiro de Faria....	Volta Grande.
2.244	Petropolis.....	Vegli Pietro.....	Italia.

**CORRESPONDENCIA ORDINARIA**

Rio.....	Albertina Joanna de Araujo....	Rio.
» .....	Antonio Ferreira da Rocha....	Rio.
» .....	Antonio Gomes Pereira Reis...	Nitheroy.
» .....	A. S. King.....	Londres.
» .....	A. Collyer.....	Inglaterra.
» .....	Custodia Maria da Conceição...	Rio.
» .....	Crescencia Resa de Souza.....	Pelotas.
» .....	Dominico.....	Napoles.
» .....	Eliza Perpetua da Silva.....	Rio.
» .....	Francisco Crehueras.....	Montevideo.
» .....	Francisco de Sá Roque.....	Allemanha.
» .....	Francisco Sacramento.....	Aracaju.
» .....	Francisco Pereira.....	Portugal.
» .....	Gantrat Aimé & Comp.....	Paris.
» .....	Idalina Mala dos Santos.....	Rio.
» .....	José Antonio de Lucas.....	Portugal.
» .....	João Rodrigues dos Santos....	Rio.
Rio.....	João Fernandes V. Chileno.....	Rio.
» .....	Leopoldina Leal.....	Rio.
» .....	Laura Ferreira B. dos Santos..	Portugal.
» .....	Leopoldina Guimarães Pereira..	Portugal.
» .....	Laurindo Alves de Menezes....	Maricá.
» .....	Luciana Rosa de Modeiros....	Portugal.
» .....	Maria Joanna.....	Rio.
S. Fidelis.....	Manoel do Monte.....	Ilha S. Miguel.
Rio.....	Maria F. Faria de Mendonça...	Campos.
Pará.....	Maria de Jesus.....	Portugal.
Rio.....	Maria Julia.....	Portugal.
Pocinha.....	Manoel de Paim.....	Portugal.
Rio.....	Onda Levy.....	Allomanha.
» .....	Philomena Jesus.....	Portugal.
» .....	Redactor Jornal Brazil.....	Rio.
» .....	Virginio Andrade do Nascimento	Rio.
» .....	Virgolino Fernandes.....	Santa Cruz.

Tercera turma da 1ª Seção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 24 de maio de 1904.—O ajudante do administrador, Luiz M. de Serqueira Braga.

**Directoria Geral dos Correios**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O PROXIMO EXERCICIO DE 1905

De ordem do Sr. Dr. director geral interino e de conformidade com a portaria numero 195/3, de 30 de setembro de 1903, faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, propostas em carta fechada e lacrada para o fornecimento a esta repartiçao, durante o proximo anno de 1905, do material constante das relações que serão fornecidas por esta directoria.

O preço do material a fornecer deve ser feito em moeda corrente, sendo as entregas effectuadas no almoxarifado desta directoria livres de despesas.

As propostas devem ser selladas, de accordo com a feição do sello em vigor, observando-se nesta concorrência as seguintes regras:

1.ª Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 500\$ na thesouraria da Administração dos Correios do Districto Federal, para garantia da assignatura do contracto. O recibo dessa caução acompanhará cada proposta.

2.ª O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito a restituição da quantia depositada, a qual revertêrá para a Fazenda Nacional.

3.ª Os Srs. proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos que proveem estar quites com todos os impostos federaes e municipaes.

4.ª As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

5.ª As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa ocasionar duvidas futuras não serão tomadas em consideração.

6.ª Não serão tambem tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital, ou quando os artigos forem diferentes das amostras apresentadas no almoxarifado.

7.ª As propostas devem ser escriptas a tinta preta nos modelos adoptados, os quaes serão fornecidos pelo almoxarifado aos Srs. proponentes. Quaesquer observações sobre preços e quantidades de material deverão ser mencionadas em folhas de papel, devidamente selladas e juntas no fim dos modelos.

8.ª O material deverá ser de primeira qualidade e será fornecido de accordo com as amostras depositadas no almoxarifado, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes para servirem de base ás propostas.

9.ª É vedado aos concorrentes propor alterações do preço durante o acto da leitura das propostas ou durante o tempo do estudo.

10.ª Para garantia da execução dos contractos que tenham de assignar, os contractantes depositarão no Thesouro Federal, a titulo de caução, a quantia de 1:000\$, quando se tratar de fornecimentos que corram por uma só consignação orçamentaria, e 500\$ por consignação, quando se tratar de contractos para mais de uma consignação.

Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de provado não existir o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de aceitar ou deixar de aceitar esta ou aquella proposta, no todo ou somente

em parte, de accordo com as necessidades do serviço e para unificar os contractos.

Nesta sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento, ás 11 horas da manhã, no gabinete desta sub-directoria, ficando desde já convidados os Srs. proponentes para assistirem a esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 1 de outubro de 1904.—O sub-director interino, B. Aragão Variá Rocha. (

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS EM 1905

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas dos dias abaixo indicados, do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes e objectos para o consumo durante o anno de 1905, a saber:

Grupo I, dia 17, objectos de escriptorio e expediente;

Grupo II, dia 18, materiaes diversos;

Grupo III, dia 19, utensilios e artigos diversos;

Grupo IV, dia 20, ferro e outros moles e fundição;

Grupo V, dia 21, fôrramentas e fôrragens;

Grupo VI, dia 22, tintas, oleos, drogas e artigos semelhantes;

Grupo VII, dia 24, limas inglezas, parafusos e pontas de Paris;

Grupo VIII, dia 25, materiaes de construção e outros semelhantes;

Grupo IX, dia 26, materiaes para iluminação e electricidade.

Os impressos para as respectivas propostas acham-se á disposição dos concorrentes na mesma intendencia, e bem assim as condições para o contracto.

Os concorrentes devem apresentar-se naquella repartiçao nos dias e horas acima mencionados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, no acto da entrega da proposta, em separado, o recibo da caução de 1:000\$, previamente realizada na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, bem como a certidão de ter satisfeito o art. XXVI das instrucções para o serviço de concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 30 de setembro de 1904.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira. (

**EDITAL Juizo Federal**

De terceira praça com o segundo abatimento de mais dez por cento, para arrematação do uso-fructo do predio sito á rua Doutor Manoel Victorino numero cento e noventa e tres, estação da Piedade, penhorado pela Fazenda Nacional a Maria da Gloria Castro

O Doutor Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da primeira vara do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital lerem e noticia tiverem ou possa interessar que, findo os nove dias da lei e em praça deste juizo, que terá lugar no dia vinte oito de outubro corrente, ás doze horas e depois de feita a audiencia que costuma realizar-se no edificio, á rua Primeiro de Março numero vinte seis, o porteiro dos auditorios trará em publico pregão de venda e arrematação o uso-fructo do predio abaixo de-

scripto, penhorado pela Fazenda Nacional a Maria da Gloria Castro, do qual a descrição é a seguinte: Predio á rua Doutor Manoel Victorino numero cento e noventa e tres, assobradado, em forma de chalé, tendo na frente uma porta e duas janellas; escada com gradil de ferro, cinco janellas pelo lado esquerdo e tres janellas e tres portas pelo direito, tendo mais um pequeno puxado em meia agua aos fundos, construido do frontal de tijollos, forrado o assoalhado, carregando de reparos externos, sendo o corpo principal devidido em duas salas e quatro quartos e cosinha no puxado. O predio está dentro de um terreno que mede de frente treze metros e cincoenta centímetros, mais ou menos, por trinta e seis metros e cincoenta centímetros mais ou menos de fundos, molindo o predio dezasséis metros e cincoenta centímetros mais ou menos de comprimento. O terreno é fechado na frente por gradil de ferro e portão de ferro, muro ao lado esquerdo e em frente e ao lado direito o aos fundos cercado de sarrafos de madeira. Avaliado o uso fructo de um anno em seiscentos mil réis, e de cinco annos em tres contos de réis. E, não havendo arrematação pelo preço da avaliação com mais dez por cento de abatimento, será o uso fructo do predio vendido pelo maior preço que for offerecido. E quem no mesmo queira lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá lugar no dia e hora acima referidos. E para constar e chegar ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos dezoito dias do mez de outubro de mil novecentos e quatro. Eu, Eleuterio Pereira da Silva Lima, escrivão juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subescrevi. Godofredo Xavier da Cunha.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	12 29/64	12 11/32
» Paris.....	769	780
» Hamburgo.....	940	957
» Italia.....	—	781
» Portugal.....	—	373
» Nova York.....	—	48018
Libra esterlina—em moeda.....		19\$897
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		2\$183

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS

E PARTICULARES

Apolices geracs de 5 %, 1:000\$	993\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	985\$000
Ditas idem idem de 1895, nom....	994\$000
Ditas idem idem de 1903, port....	975\$000
Ditas idem, idem de 1868, 1:000\$.	2:100\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	180\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5% port.....	380\$000
Ditas idem, idem de 1:000\$, 5% port.....	765\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6% port.....	400\$000
Ditas idem idem idem de 100\$, 4% port.....	58\$000
Banco União do Comercio, c/50 %.....	32\$000
Dito da Republica do Brazil,....	37\$250
Comp. Seguros Lloyd Americano, c/40 %.....	24\$000
Dita Seguros Mercurio, c/25 %	35\$000
Dita Transportes e Carruagens..	65\$000
Dita Tecidos Corcovado.....	200\$000

Dobs. da Comp. Carris Urbanos, 200\$000..... 199\$500  
 Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 8 %..... 217\$250  
*Venda por alvãrd*  
 Duas apolices geraes de 5 %, 1:000\$000..... 997\$000  
 Secretaria da Camara Syndical, 19 de outubro de 1904. — José Claudio da Silva, syndico.

**Camara Syndical**

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber que, por despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 14 do mez corrente, no requerimento de D. Agnese, o qual pede, na qualidade de inventariante do finado Angelo Fiorita, lhe sejam entregues as apolices da divida publica da União, por este depositadas no Thesouro Federal em garantia da fiança do corretor de fundos publicos Ismael de Ornellas Bittencourt, foi autorizada a Camara Syndical a mandar apurar, na forma das disposições do regulamento anexo ao decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, qualquer responsabilidade que pese sobre a alludida fiança e a requisitar do Thesouro a entrega das mencionadas apolices, caso se achem ellas sem onus algum; assim, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções, em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do citado decreto, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos.

E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.  
 Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 23 de setembro de 1904. — José Claudio da Silva.

**Junta dos Corretores**

**COTAÇÕES DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1904**  
 Algodão 1ª sorte, da Parahyba, em rama, 11\$600 por 10 kilos.  
 Dito de Pernambuco, do sertão, em rama, 12\$400 por 10 kilos.  
 Assucar mascavo, de Maceió, 230 réis por kilo.  
 Dito 3ª sorte, de Pernambuco, 300 réis por kilo.  
 Café, 9\$000 a 12\$500 por arroba.  
 Kerozene americano, 8\$600 por caixa.  
 Milho de Minas branco, 6\$000 por 62 kilos.  
 Soda caustica ingleza, 360 réis por kilo.  
 Sebo do Rio Grande, 670 réis por kilo.  
 Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1904. — João Severino da Silva, presidente. — Sebastião S. da Rocha, secretario.

**ANNUNCIOS**

**Companhia Industrial de Seda e Ramie**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria á 1 hora da tarde do dia 24 do corrente no escriptorio á rua de S. Pedro n. 52, 1º andar, para deliberarem sobre o modo de liquidação proposto pelos liquidantes.  
 Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1904. — A directoria.

**Monte Socorro do Rio de Janeiro**

Prescrevendo no corrente mez, os saldos de penhores vendidos em leilão de 19 de outubro de 1899, devem os mutuarios vir receber os respectivos saldos até o dia 31 do corrente mez, correspondentes as cauteletas ns.: 3.974, 4.006, 4.298, 4.633, 4.914, 5.356, 5.792, 5.853, 5.878, 5.960, 6.030, 6.040, 6.127, 6.238, 6.492, 6.428, 6.431, 6.461,

6.490, 97.497, 6.502, 6.594, 6.644, 6.714, 6.733, 6.735, 6.754, 6.794, 6.903, 6.914, .023, 7.008, 7.253, 7.616, 7.759 e 7.817.  
 Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1904. — O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

**Imprensa Nacional**

Acham-se á venda na Thesouraria desta repartição:

- CONSTITUIÇÃO MORAL E DEVERES DO CIDADÃO, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824; 4 volumes (raros)..... 8\$000
- CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DAS ALFANDEGAS E MESAS DE RENDAS. 6\$000
- CONSTITUIÇÃO E LEIS ORGANICAS DA REPUBLICA..... 5\$000
- CARTA GEOGRAPHICA DO BRAZIL, pelo coronel Conrado Jacob de Niezreyer..... 12\$000
- CARTA GEOGRAPHICA DE GOYAZ, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos..... 4\$000
- CARTA GEOGRAPHICA DE MATTO Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno..... 12\$000
- CARTA GEOGRAPHICA DA REPUBLICA, pelo Dr. Crockatt de Sá. 10\$000
- CARTA GERAL DA ANTIGA PROVINCIA DO MARANHÃO, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe e outros..... 3\$000
- CARTA DA BACIA DO S. FRANCISCO, organizada pela comissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts..... 2\$000
- Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842 4\$000
- Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830..... 6\$000
- Cartas jesuiticas do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1580), de Valle Cabral..... 2\$000
- DICCIONARIO GEOGRAPHICO DAS MINAS DO BRAZIL, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000
- DICCIONARIO BIBLIOGRAPHICO BRAZILEIRO, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alys Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º..... 15\$000
- Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella..... 1\$000
- LEIS USUAES da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags..... 10\$000
- Lei e regulamento da reforma hypothecaria..... 3\$000
- MANUAL DO EMPREGADO DE FAZENDA, por Augusto Frederico Collin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funciona-

- rios publicos e advogados), 25 grs. vols. em 8º, compreendendo os annos de 1865 a 1889.. 100\$000
- Um volume em separado..... 5\$000
- NOTICIA HISTORICA dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores..... 6\$000
- ORGANIZAÇÃO JUDICIARIA, compreendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897..... 2\$000
- ORDENANÇA DOS TOQUES DE CORNETA E CLARIM, pelo coronel Moreira Cesar..... 2\$000
- PARECER DO SENADOR RUY BARBOSA sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 gr. vol..... 6\$000
- PRIMEIRAS LIÇÕES DE COUSAS, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, um grande volume em 8º..... 4\$000
- RÉPLICA DO SENADOR RUY BARBOSA, sobre as defesas da Redacção do projecto do Codigo Civil da Camara dos Deputados..... 7\$000
- Regulamento Processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904..... 5\$00
- Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904..... 1\$500
- Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903..... 5\$00
- Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904..... 5\$00
- Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904..... 1\$000
- Regulamento do Sello (de 1900) decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900..... 5\$00
- Regulamento para Arrecadação do Consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900..... 5\$00
- Regulamento para Fiscalização do Consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900..... 5\$00
- Regulamento de Industrias e Proffissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904..... 1\$000
- Regulamento para o Consumo de Agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... 3\$00
- Lei e regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 setembro de 1903.. 5\$00
- Regulamento das Capitancias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901..... 1\$000
- Regulamento de Marcas de Fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887..... 5\$00
- REPERTORIO JURIDICO MINEIRO, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, compreendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º..... 4\$000
- As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.